



*História
Administrativa
do Paraná*

1853

Criação, Competências e Alterações das Unidades Administrativas da Província e do Estado

1947

Arquivo Público (PR)

História administrativa do Paraná (1853-1947) : criação, competências e alterações das unidades administrativas da Província e do Estado. - Curitiba : Imprensa Oficial/DEAP, 2000. 112p.

1. Administração pública - Paraná - História. I. Roncaglio, Cynthia. II. Título.

CDD (20ª ed.)
354.8162

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Antônia Schwinden

CAPA

Glauce Midori Nakamura

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA

Ivonete Chula dos Santos

História Administrativa do Paraná

HISTÓRIA ADMINISTRATIVA DO PARANÁ:
CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ALTERAÇÕES DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DA PROVÍNCIA E DO ESTADO (1853-1947)

JAIME LERNER

Governador do Paraná

MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK

Secretaria de Estado da Administração

REGINA ROTTEMBERG GOUVÊA

Departamento Estadual de Arquivo Público

PESQUISA E TEXTO

Cynthia Roncaglio

ASSISTENTE DE PESQUISA

Paulo César Zanoncini Lins (acadêmico de História)

UMA FERRAMENTA PARA ARQUIVISTAS E USUÁRIOS DO ARQUIVO

Ana Maria de Almeida Camargo¹

Se é consenso entre os profissionais de arquivo a necessidade de contextualizar os documentos sob seus cuidados, consoante princípios cuja formulação, apesar de antiga, não perdeu vigor nos dias de hoje, convém lembrar o real alcance dessa operação. Não se trata apenas de buscar a genealogia dos documentos, rotulando pais (subgrupos), avós (grupos) e irmãos (séries) dentro de uma mesma família (fundo); nem de estabelecer um padrão de relações de parentesco entre eles, a partir de estruturas organizacionais e/ou funções. Trata-se sobretudo de preservar a natureza essencial dos documentos de arquivo, aquela que os distingue de todos os outros documentos: o vínculo natural e necessário que mantém, a título de prova, com o produtor/acumulador, seja este pequeno ou

grande, velho ou novo, público ou privado. E a busca de tal vínculo, que norteia os trabalhos de arranjo e descrição dos documentos de arquivo, é tanto mais difícil quanto mais distantes estamos, em termos temporais, das matrizes que presidiram ao seu nascimento. Daí a importância de um instrumento que sistematize as características da administração pública ao longo do tempo, atento às mudanças que alteraram sua fisionomia.

Mas não é só. O instrumento serve também para ampliar o potencial informativo dos documentos, oferecendo ao usuário os contornos exatos dentro dos quais deve entendê-lo na sua condição originária. É que o pesquisador, normalmente acusado de subutilizar os arquivos, passa a dispor de elementos que o afastam

de uma busca pontual e temática (sempre instável e sujeita a envelhecimento precoce). Ao se defrontar com o contexto em que são produzidos/acumulados os documentos, fica de certo modo advertido contra a tentação de tomar o rotineiro por excepcional ou o coletivo por único. O conhecimento da instituição e da natureza do documento gerado no âmbito de seu funcionamento oferece, afinal, parâmetros seguros para que o ato de superação que caracteriza todo processo interpretativo não se configure mero exercício de imaginação.

Uma ferramenta para arquivistas e usuários do arquivo – é como se pode definir este trabalho, que em boa hora o Arquivo Público do Paraná decidiu publicar, em meio a outras iniciativas de grande importância na área. Que sirva de exemplo para todos.

Notas

- 1 Professora do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Diretora da Associação de Arquivistas de São Paulo.

APRESENTAÇÃO

Ao longo da sua trajetória institucional o Arquivo Público do Paraná tem guardado registros importantes da história do Estado. São documentos que versam sobre a criação da Província e os desígnios do Estado, os planos e projetos de governos, as atividades desempenhadas pelas instituições públicas e suas responsabilidades frente à organização econômica, política e cultural da sociedade paranaense.

Além de guardar o patrimônio documental do Paraná, o Arquivo também procurou divulgar com certa regularidade um Boletim Informativo, especialmente a partir dos anos 1970 e até final de 1980, contemplando a reprodução de documentos interessantes ou curiosos do acervo sob a sua guarda, artigos de pesquisadores, normas de arquivística, dentre outros assuntos de suma importância.

Quando assumi a direção do Arquivo, em 1995, tinha a intenção de não só ter dado continuidade ao

que já vinha sendo feito, como ainda editar uma revista, convidar historiadores, arquivistas e outros profissionais para escrever sobre suas pesquisas, discutir o papel dos arquivos na sociedade contemporânea e, enfim, estimular o debate e o conhecimento. Mas havia questões urgentes a resolver e recursos insuficientes para realizar tudo o que considerávamos importante para o desenvolvimento técnico-científico da instituição. Assim, na minha primeira gestão priorizei a aquisição de um novo edifício para o Arquivo e o estabelecimento de uma política de preservação, objetivando não só garantir espaço físico e conservação de documentos para os atuais usuários do Arquivo, mas também para gerações futuras de pesquisadores. Especial atenção também foi dada à gestão documental, já que para manter e receber documentação dos órgãos públicos do Poder Executivo, faz-se necessário um árduo trabalho de integração entre os arquivos desses órgãos, voltados para os interesses

imediatos da instituição a que pertencem e o Arquivo Público, responsável pela guarda dos mesmos documentos na fase em que suas informações assumem valor permanente. O recolhimento dessa massa documental, devidamente organizada, é fundamental para o melhor desempenho do Arquivo enquanto centro de informação.

Agora, que estamos mudando para uma sede própria, moderna e funcional, e que a gestão de documentos já está em boa parte incorporada às atividades dos órgãos públicos pretendemos publicar trabalhos que contribuam para a produção do conhecimento histórico do Paraná.

História Administrativa do Paraná, neste sentido, caracteriza bem tal proposta e, mais do que isso, é uma obra inédita, pois sua composição possibilita delinear a

formação e a evolução administrativa da Província e do Estado, ao mesmo tempo que reúne inúmeros dados e fontes antes dispersos. Pode-se mesmo dizer que esta publicação inaugura um novo tempo do Arquivo, junto à construção de nova sede própria e à gestão do patrimônio documental do Estado.

Sabemos que há muito ainda a fazer pelo Arquivo e pelos pesquisadores nestes tempos em que a informação assume formas novas e inusitadas. Mas os primeiros passos já foram dados e estamos muito satisfeitos em poder oferecer aos leitores esta obra de referência para a história do Paraná.

Regina Rottemberg Gouvêa
Diretora do Departamento
Estadual de Arquivo Público

SUMÁRIO

UMA FERRAMENTA PARA ARQUIVISTAS E USUÁRIOS DO ARQUIVO	v
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1	
<i>HISTÓRIA ADMINISTRATIVA & HISTÓRIA POLÍTICA</i>	3
1.1 A importância da História Administrativa para o Arquivo Público do Paraná	8
1.2 Organização da Administração Pública do Paraná	9
CAPÍTULO 2	
<i>ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS POR PERÍODOS</i>	23
CAPÍTULO 3	
<i>ORGANOGRAMAS</i>	43
CAPÍTULO 4	
<i>CRONOLOGIA DE LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS (1853-1947)</i>	59
RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO PARANÁ (1853-1889)	91
RELAÇÃO DOS GOVERNADORES DO ESTADO DO PARANÁ (1889-1947)	97
ÍNDICE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	109

Introdução

Intitulado *História Administrativa do Paraná*, este trabalho consiste, essencialmente, em um levantamento da legislação provincial e estadual e tem como objetivo principal auxiliar as atividades arquivísticas, facilitando aos pesquisadores o acesso à informação. Tem como objetivo também fornecer subsídios e instigar estudos que repensem a estrutura administrativa do Estado e a atuação e eficiência do poder público. Isto porque se considera que a história administrativa não é apenas um relato descritivo da evolução das instituições, mas um viés de análise de determinada realidade social. Entretanto, para que se cumpra efetivamente o objetivo de estimular o desenvolvimento de pesquisas em uma área ainda deserta, alguns esclarecimentos se fazem, senão necessários, ao menos desejáveis para que o leitor (pesquisador, estudante, arquivista) se situe nessa

discussão e/ou situe quem escreve sobre o assunto. Assim, à guisa de uma introdução, torna-se conveniente fazer uma breve reflexão sobre a posição da história administrativa nos rumos da historiografia nacional, pois essa discussão pode ser útil tanto para estudantes de história quanto para aqueles não familiarizados com o tema.

Considera-se importante também explicar porque a evolução administrativa é tão fundamental para as atividades desenvolvidas pelo Arquivo Público do Paraná – órgão responsável pela guarda do patrimônio documental do Poder Executivo. Finalmente, ao apresentar uma visão genérica da organização administrativa do Paraná, acompanhada de uma ou outra observação pontual, pretende-se oferecer alguns indícios do que pode vir a constituir elementos de

investigação futura sobre a administração pública, ao mesmo tempo que o texto confere alguns sentidos ao que está expresso na legislação. Certamente haveria outros pontos a serem explorados como, por exemplo, as relações entre os poderes Legislativo e o Executivo ou as influências do poder político na concepção administrativa. Todavia, isso seria mesmo adentrar na construção de uma história administrativa; exigiria uma reflexão aprofundada sobre os documentos oficiais buscando compreender o contexto da sua produção, a verossimilhança de suas informações, a comparação com o que concretamente foi realizado. Enfim, estudo merecedor de uma pesquisa acadêmica.

Cabe ainda dizer que, na tentativa de não sobrecarregar excessivamente esta introdução com notas de referência, as leituras que estimularam direta ou indiretamente a elaboração dessas páginas são citadas na bibliografia. Já no levantamento da legislação são indicadas as fontes no próprio texto, a fim de facilitar a conferência dos dados e/ou a complementação das informações.

É preciso também mencionar que durante a realização deste trabalho foi muito proveitosa a leitura atenta e crítica de Décio Roberto Szvarca e o apoio na conferência de dados de Daysi Lúcia Ramos de Andrade, Maria Célia Biscaia Bacellar e Tânia Maria Walger Collaço.

História Administrativa

&

História Política

1

Administração e política, entremeadas por análises sobre o papel do Estado na sociedade, são temas que mais têm se confundido do que se diferenciado na historiografia brasileira. Ou melhor, a administração, na avaliação de historiadores contemporâneos, é tratada em segundo plano ou simplesmente está ausente das análises históricas.¹ De fato, percorrendo a historiografia, as obras referentes à história administrativa do Brasil – com títulos homônimos ou similares –, escritas até a década de 1970, embora se constituam em fontes importantes de informações,² descrevem mais as características gerais das estruturas administrativas do que seus meandros e especificidades e acabam por se revelar, na essência, mais preocupadas com a história da política do que com a da administração. Em outras obras, porém, de abordagem mais ampla, encontramos uma reflexão, senão aprofundada, bastante instigante para a produção de uma história administrativa. Em *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942), Caio Prado Júnior dedica quarenta e duas páginas à análise da

administração colonial, suas incongruências e adaptações à realidade local; Raimundo Faoro, em *Os Donos do Poder* (1979), cobre um período mais longo da formação do Estado brasileiro e analisa com habilidade as relações entre política, administração e sociedade.³

Nos anos 1980, raras são as publicações que se detiveram ou mencionaram o papel da administração pública. Pode-se justificar esta lacuna à influência da História Nova⁴ na produção historiográfica brasileira, que se voltou primordialmente para o estudo da sociedade, da cultura, das mentalidades, do cotidiano, em detrimento do político e do estatal. Essa mudança de paradigma da historiografia revela-se, em parte, uma recusa à perspectiva tradicional, em que o estudo da política significava o enaltecimento dos grandes feitos de homens públicos, alijando a maioria dos homens e mulheres da participação na história. A narrativa da história política dos governos nacionais, voltada para os grandes eventos, cedeu lugar à análise das estruturas sociais e práticas de poder em todas as suas dimensões

(política, econômica, social, cultural), envolvendo diversos segmentos da sociedade. Embora tenham proliferado as tendências e as orientações historiográficas, buscando compreender a história em sua complexidade, a maioria dos estudos contemporâneos tem privilegiado a história dos vencidos à dos vencedores, a das camadas populares à das elites, a das mulheres e gênero à do homem (sinônimo de humanidade que não expressa, entretanto, as diferenças e desigualdades entre os gêneros), a da região à da nação, e assim por diante. A mudança de enfoque alterou, por sua vez, a relação dos historiadores com os documentos; os registros oficiais constituíam fonte privilegiada de análise. Colocada em dúvida a suposta neutralidade e objetividade da documentação oficial e do próprio historiador e, concluindo-se que “tudo é história”, outras fontes passaram a ser mais valorizadas, como jornais, cartas, diários, testemunhos oculares, filmes, monumentos, fotografias etc.

Essas mudanças de paradigmas da historiografia, global ou local, refletem tanto os questionamentos e descobertas das ciências ao longo do século 20 – entre as quais a lingüística, a física, a psicologia e a antropologia, que apresentam contribuições significativas para repensar

as sociedades no tempo –, quanto os rumos da própria história que possibilitou, ainda que sob sangue e morte, o avanço da democratização em várias regiões do planeta, ampliando a visão do mundo e das sociedades humanas.

Recentemente, têm-se discutido cada vez mais, entretanto, os resultados do conhecimento histórico das últimas décadas. Nessa revisão, pesando os prós e os contras da nossa herança historiográfica, percebe-se que enveredar por novos problemas, novas abordagens e novos objetos⁵ possibilitou maior compreensão das sociedades, mas gerou também vários impasses teórico-metodológicos.⁶ Além disso, por conta de uma visão reducionista e mecânica da história político-administrativa, deixou-se de repensá-la à luz dos novos conceitos; contra uma história tradicional ou positivista, colocou-se em segundo plano a importância e a influência das decisões administrativas e políticas na sociedade e no cotidiano de cada um. O modo de vida nas grandes cidades, o monitoramento do ar que respiramos, as condições das rodovias pelas quais deslocam-se pessoas e riquezas, os programas educacionais que atendem à população de baixa renda, a distribuição de terras no campo, entre tantos outros assuntos, envolvem tomadas de decisões do poder

público, criação e organização de instituições que as realizem; dirigentes, técnicos e funcionários que as executem. Essas decisões influem tanto na história das nossas vidas quanto a classe social a que pertencemos, os valores em que acreditamos, o clima da região em que moramos ou os livros que lemos. Em outras palavras, a história cultural não é mais importante do que a história administrativa, do que a história política, do que a história econômica; o importante é recuperar, seja no cultural, no econômico, no social, no político, no administrativo, a história.⁷

No Brasil, recentemente, vêm sendo realizados ensaios e pesquisas de pós-graduação sobre a administração pública nos séculos 19 e 20, numa tentativa conjunta entre história e arquivologia, de suprir simultaneamente a ausência de reflexão sobre o tema e a necessidade de instrumentalizar o trabalho de arquivistas e pesquisadores, obtendo o máximo de informações que reconstituam os contextos de produção e de acumulação de documentos do poder público. Viviane Tessitore fez um levantamento da produção acadêmica sobre história administrativa, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências

Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), abrangendo um período que remonta ao início dos programas de pós-graduação e do funcionamento do Curso de História até o início da década de 1990. Em ambos, os trabalhos acadêmicos sobre administração pública no Brasil não ultrapassam 5%.⁸

No Paraná, desde 1972, quando foi criado o Curso de Pós-Graduação em História, na Universidade Federal do Paraná, até 1998, não há uma única dissertação de mestrado ou tese de doutorado abordando o tema.⁹ As menções feitas à administração, em geral, aparecem na apresentação e análise das fontes em que se baseou o pesquisador, somente à guisa de esclarecimentos.

A história administrativa, desse modo, ou a administração pública na história, é um viés de análise a ser melhor delimitado, conceituado e redefinido nas suas conexões com a política, pois como diz Jardim, *embora se admita que a administração pública deva atuar imparcialmente, verifica-se que a sua organização a torna facilmente permeável à interferência de atores sociais diversos. Reside aí o problema da separação da esfera política e da esfera administrativa, considerando-se que o leque das demandas sociais variadas torna a noção de administração pública moderna incompatível com a neutralidade.*¹⁰

Cabe aos pesquisadores – historiadores, sociólogos, administradores, arquivistas –, portanto, a tarefa de se embrenhar por esse território à espera de ser, senão conquistado, ao menos explorado em todas as suas nuances. Ao final do século 20, conhecer o funcionamento, os limites e os impasses da administração pública pode ser um passo importante para o desenvolvimento de ações transparentes como se propõe a fazer o Estado contemporâneo.

1.1 A importância da História Administrativa para o Arquivo Público do Paraná

O Arquivo Público do Paraná é uma das mais antigas unidades administrativas do poder público. A sua criação, em 7 de abril de 1855, um ano e meio após o Paraná conquistar sua autonomia político-administrativa, reflete a preocupação oficial em assegurar a continuidade desse processo – por meio do registro e da organização das informações – e, conseqüentemente, demonstra o interesse em preservar os documentos que expressam, em última instância, a construção histórica desse lugar e a influência decisiva da ação provincial.

As condições físicas da instituição, no entanto, nem sempre foram garantidas como demonstram as sucessivas mudanças administrativas nesses 144 anos de sua existência. O Arquivo recebeu diferentes denominações e pertenceu a diversas secretarias, entre elas: Interior e Justiça; Obras Públicas, Viação e Agricultura; Interior, Justiça e Instrução Pública. Atualmente está subordinado à Secretaria da Administração, sob a denominação de Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP. O reflexo dessas mudanças se faz notar, especialmente, nas contínuas dificuldades de instalação, na carência de recursos humanos e, por conseguinte, no recolhimento desordenado e precário dos documentos, ocorrendo mescla de fundos,¹¹ desmembramento de processos e encadernações desnecessárias.

Hoje, portanto, tem-se um acervo significativo de documentos públicos, organizados de acordo com critérios questionáveis do ponto de vista da arquivística, que necessitam de instrumentos de pesquisa (guia de fundos, catálogos, inventários) adequados para serem melhor compreendidos em seus próprios termos. Como diz Lopes: *nas organizações contemporâneas, públicas ou privadas, o universo informacional registrado arquivístico espelha o presente e o passado. Só é possível delimitá-lo a*

*partir do estudo da evolução de suas estruturas, funções e atividades. Deste modo, poder-se-á entender o porquê da existência dos documentos e se encontrar soluções de classificação, de avaliação e de descrição.*¹²

Resgatar a história administrativa do Paraná, na perspectiva da instituição responsável pela guarda e preservação de documentos públicos, torna-se tarefa imprescindível. Considere-se, por exemplo, a documentação relativa à entrada de estrangeiros no Paraná, que recobre um período de 1876 até meados deste século. A produção e guarda desses documentos mudam de mãos algumas vezes no decorrer desse período. No final do século 19, estão sob a guarda da Secretaria de Obras Públicas e Colonização – o estrangeiro é a mão-de-obra que chega para construir o Paraná –; depois, em meados deste século, cabe à Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública exercer o controle sobre o imigrante – o estrangeiro pode ser o importador de idéias conspiratórias contra a ordem estabelecida. O fato é que essas suposições, sob a ótica do pesquisador ou do arquivista, podem ser confirmadas ou reformuladas, mas cabe à instituição arquivística fornecer a maior quantidade de informações possível sobre a existência dessas instituições e suas

finalidades para que se possa melhor compreender o contexto de produção dos documentos, seja na esfera administrativa ou na esfera política.

1.2 Organização da Administração Pública do Paraná

O levantamento da legislação provincial e estadual, que cria, transforma, atribui competências e funções, altera e extingue os órgãos por meio de leis, decretos, regulamentos, portarias e resoluções, foi o ponto de partida e de chegada deste trabalho. A história administrativa certamente não circunscreve apenas um levantamento, mas também sua análise. A finalidade deste trabalho, entretanto, não é refletir detalhadamente sobre esse assunto. A análise aprofundada exigiria mais tempo e objetivos diferentes.

De qualquer modo, a partir da legislação, foi possível estabelecer períodos de mudanças administrativas, elaborar organogramas, apresentar um levantamento cronológico de leis, decretos e regulamentos, e incluir uma relação de Presidentes e Vice-Presidentes da Província e uma de Governadores e Vice-Governadores do Estado que atuaram no período aqui abordado.¹³ Com isso, obtêm-se

informações fundamentais para compreender as inter-relações da administração e da política mas também suas distinções; uma visão sintética da estrutura de poder; dados cronológicos referentes a alterações administrativas das secretarias e de algumas de suas unidades administrativas subordinadas¹⁴ – valiosas para o investigador que procura informações precisas e correlatas e, finalmente, nomes dos homens que exercem o poder de decisão no âmbito administrativo.

Foram contempladas neste levantamento, coleções de leis manuscritas e impressas e diários oficiais do Estado disponíveis no Arquivo Público. Outras publicações, como um livro editado pela Secretaria da Justiça e outro da Secretaria de Obras Públicas e Colonização, contribuíram para confrontar dados sujeitos a algumas imprecisões e equívocos. Exemplo dessas imprecisões encontra-se na própria documentação; a primeira secretaria da Província é criada provisoriamente em 20 de dezembro de 1853 por um ato de Zacarias de Góes e Vasconcellos, primeiro presidente da recém-criada Província do Paraná. As decisões tomadas imediatamente amparam-se na legislação da Província de São Paulo, pois não houvera tempo do Paraná criar suas próprias

leis. Posteriormente ao ato provisório, registrado em um códice juntamente com outras providências, não se encontrou nenhuma lei ou decreto oficializando este ato. Em outros casos, não há datas de extinção das secretarias, mas há documentos posteriores de criação, alteração dos nomes etc. Assim, apesar de todo esforço, há lacunas e possivelmente falhas neste estudo. Nesse sentido, outros documentos e estudos acerca do assunto podem contribuir futuramente para uma revisão ou complementação deste trabalho.

O período abrangido inicia no ato de criação da primeira secretaria da Província do Paraná, em dezembro de 1853, e encerra com a criação das secretarias de Educação e Cultura, e Saúde e Assistência Social em 1947. A opção por este recorte cronológico baseia-se em dois pressupostos: o primeiro diz respeito à própria evolução administrativa, que não obedece, necessariamente, à ordem cronológica dos fatos históricos de natureza político-social; o segundo é de ordem operacional – não havia recursos humanos e financeiros para dedicação exclusiva a este trabalho, o que tornou morosa e difícil a sua consecução. Optou-se, então, em apresentar o trabalho em dois volumes para atender melhor aos objetivos do estudo: o primeiro é o que aqui se apresenta e o segundo

abrangerá os anos de 1948 em diante (ainda sem datas-limite definidas), cuja estrutura de apresentação se dará em continuidade a este.

Estado, administração e suas interfaces

As concepções de Estado difundidas ao longo da história são diversas e divergentes. Cada definição encerra um contexto sociocultural, uma vertente político-ideológica, uma filosofia da práxis. A fim de evitar possíveis digressões, utiliza-se aqui uma definição de Estado, sintetizada por Jardim como *simultaneamente um pacto de dominação (expressão de interesses socialmente definidos numa correlação de forças) e uma organização (um conjunto de instituições que materializam os campos estratégicos da lutas de classes e das clivagens sociais e territoriais dentro de sua natureza intrínseca como mediador de conflitos)*.¹⁵

A administração pública, nesse sentido, vincula-se fortemente ao Estado, pois sua atividade *corresponde, de um lado, às ações governamentais relacionadas com os poderes de decisão e comando e aquelas de auxílio imediato ao exercício do Governo; de outro lado, refere-se aos*

empreendimentos voltados para a consecução de objetivos públicos, definidos por lei e atos do Governo).¹⁶

Depreende-se daí que a administração não é autônoma; enquanto instrumento de organização e do funcionamento do Estado está sujeita como este às injunções políticas e econômicas. Ou seja, não é um campo neutro, voltado exclusivamente para a concretização dos empreendimentos do poder público em exercício, mas também um espaço onde se conjugam prestígio político, privilégios sociais, laços de famílias.

No Brasil, uma das características da administração pública, desde o período imperial e que, em alguma medida, perdura até hoje, é o que Raimundo Faoro¹⁷ identifica como a apaixonada caça ao emprego. Desde sua origem, a carreira política anda lado a lado com a distribuição de empregos. No século passado, não há muitos empregos mas uma tendência da administração é absorver os empregos em decorrência da falta de iniciativa particular. *Não se trata de uma classe, grupo ou camada que se apropria do Estado, do seu mecanismo burocrático, para o exercício do governo. Uma categoria social, fechada sobre si mesma, manipula lealdades com o cargo público, ela própria sem outros meios, assentada sobre as posições políticas*.¹⁸

Essa característica herdada do Estado português, assim como a centralização das decisões, está fortemente assentada no poder da aristocracia, que exclui a maioria da sociedade brasileira da participação dos negócios públicos. Como diz Faoro, *a centralização, além de exigida pelas condições que dão integridade ao sistema se exacerba continuamente, levando todos os negócios e assuntos à corte, com a papelada lenta da antiga subordinação da colônia à metrópole. As províncias, como outrora as capitâneas, são a sombra do governo-geral, esgotando a sua autonomia na cópia servil do centro.*¹⁹ O soberano sobrepõe-se ao cidadão, na qualidade de chefe para funcionário.

O regime republicano, imbuído de outras características jurídicas e políticas, propiciará mudanças significativas nas relações entre o Estado e os cidadãos, possibilitando, ainda que parcial e lentamente, maior participação destes nas decisões políticas. No âmbito governamental, a partir dos anos 1930, a máquina administrativa exige a formação de um corpo burocrático de funcionários para realizar funções técnicas cada vez mais especializadas que requerem conhecimento, experiência, desempenho e eficiência. Se, por um lado, observa-se continuidade da influência

do clientelismo e do nepotismo no processo de seleção dos funcionários públicos, por outro lado, passam a ganhar destaque na cena pública profissionais gabaritados, que ao longo da sua trajetória ambicionam às vezes, inclusive, cargos políticos. Torna-se, entretanto, desnecessário dizer que a chance de ascensão social e profissional por méritos pessoais será dada somente a uma pequena parcela da população.

De qualquer modo, a crise do mercado mundial nos anos 1920 e 1930 faz do Estado brasileiro, tradicionalmente intervencionista e autoritário, um agente regulador das atividades econômicas, responsável em grande parte pelo progresso técnico e o desenvolvimento econômico do país na primeira metade do século 20.

O cotidiano da administração provincial

No dia seguinte à instalação oficial da província, em 20 de dezembro de 1853, o presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos delibera seus primeiros atos, criando a Secretaria do Governo e designando à Tesouraria da Fazenda a gestão do dinheiro provincial. O primeiro relatório de seu governo, em 15 de julho

de 1854, apresenta um panorama da situação local: os recursos financeiros são escassos para desenvolver as atividades provinciais – observação comum daí em diante nos relatórios de governo; as divergências políticas não chegam a afetar a estabilidade governamental, mas há muitos problemas a solucionar, sobretudo relacionados ao controle da população e das terras paranaenses; aos conflitos permanentes com os indígenas, à fiscalização quase inviável das terras paranaenses. O combate à criminalidade também é incipiente, assim como é difícil proceder a levantamentos de dados confiáveis. O censo feito neste período indica cerca de 60 mil habitantes, dos quais 1/6 são escravos.²⁰

No decorrer dos anos que se sucedem à instalação da Província, a falta de pessoal qualificado exige acumulação de funções nas poucas unidades administrativas existentes. Em alguns momentos críticos da vida política do Paraná como, por exemplo, durante a Guerra do Paraguai, a dificuldade ou escassez de pessoal se agrava ainda mais. O arquivista da Secretaria de Governo se apresenta voluntariamente para servir à guerra, assumindo o posto de capitão da 4.^a Companhia de Voluntários da Pátria. Outro,

ajudante de ordens da presidência é nomeado major comandante do corpo de Voluntários da Pátria.²¹ Situações como estas suscitam algumas questões ainda sem respostas: quantos serão os funcionários públicos da província? Quanto ganham? Qual sua origem social? Os relatórios, que serão aos poucos aperfeiçoados na sua apresentação formal e técnica, trazem informações dispersas e incompletas, mas em associação com outros conjuntos documentais como, por exemplo, os assentamentos funcionais-financeiros disponíveis no Arquivo Público, podem indicar – mais do que pistas – quadros estatísticos aproximados da realidade. Há, nesse sentido, todo um rastreamento documental a ser feito.

A par das inúmeras oposições e obstáculos, a Província do Paraná, na segunda metade do século 19, persegue os seus propósitos de catequizar índios, incentivar a instalação de colônias de imigrantes, criar escolas municipais, defender suas fronteiras, estimular o comércio de mate, melhorar as comunicações e transportes. A este respeito, em 1871, o presidente em exercício, Agostinho Ermelino de Leão, reclama a demora em se estabelecer a linha telegráfica entre Paranaguá e a Capital. Inspeccionando para descobrir os motivos, descobre que o engenheiro responsável paga

um “salário diminuto” aos trabalhadores, fazendo com que estes prefiram trabalhar nas obras da Estrada da Graciosa. Somam-se a este tipo de problema os entraves burocráticos para a ação provincial; comprar postes de ferro para estabelecer outras linhas exige a remessa de fundos à legação brasileira em Londres, pois na Corte não existem depósitos.²²

De modo geral, entre a prescrição legal e a gestão administrativa, conforme apontam a legislação e os relatórios anuais de governo da época, há um enorme abismo causado menos por falta de vontade política, como se poderia pensar a partir da realidade contemporânea, e muito mais por falta de instrumentos técnicos, capacitação humana, meios de transporte, de energia, de comunicação. Não se trata de ignorar os inúmeros conflitos políticos e contradições que permeiam todas as relações sociais e da qual o Estado e, por extensão, a administração pública não escapam; a demarcação político-administrativa do Paraná, entretanto, é uma exigência formal e imediata comparada a um processo longo de ocupação de terras por grupos sociais diversos (indígenas, escravos, fazendeiros, tropeiros, industriais do mate, funcionários

públicos, políticos), e com interesses, na maioria das vezes, divergentes. Mas, a intenção clara, expressa em lei, de criar e fortalecer instituições públicas que governem e administrem estes conflitos está presente nos atos governamentais tanto quanto as limitações materiais, que só serão dissipadas à medida que se aperfeiçoarem técnicas, desenvolverem-se tecnologias e consolidarem-se leis e esferas de competência administrativa, o que indubitavelmente também dependerá das negociações políticas, dos acordos tácitos, das relações de poder.

A administração republicana

A estrutura administrativa do novo sistema de governo mantém, a princípio, as mesmas atribuições e denominações advindas do período imperial. Entretanto, após a renúncia do Marechal Deodoro, em 1891, quando assume o vice, Marechal Floriano Peixoto, todos os governadores de Estado são depostos, exceto o do Estado do Pará. No Paraná, uma junta governativa composta por Roberto Ferreira, Lamenha Lins e Joaquim Monteiro de Carvalho assume o

governo no lugar de Generoso Marques, dissolvendo o Congresso Estadual e convocando nova constituinte e eleições. A nova Constituição Estadual passa a vigorar a partir de 7 de abril de 1892. Vinte dias depois é alterada a estrutura administrativa, passando o Estado a contar com três secretarias: do Interior, Instrução Pública e Justiça; de Finanças, Comércio e Indústrias; de Obras Públicas e Colonização.

Essas mudanças parecem insignificantes se forem comparadas à estrutura anterior formada pela Secretaria do Governo, Tesouraria e duas Diretorias. Certamente as atribuições de cada pasta já se encontravam presentes nos trabalhos provinciais da Secretaria do Governo, das diretorias e de suas respectivas seções. Mas as alterações parecem indicar uma nova organização e uma certa descentralização das ações governamentais, para a qual contribui, em parte, a crescente ampliação do orçamento.

Uma das questões centrais do Estado do Paraná nesse período é a criação de leis que definam os “legítimos” possuidores de propriedades territoriais, a fim de evitar a invasão de terras que constituem o patrimônio do Estado e que *desperta a cobiça e atrai um sem número de indivíduos sedentos de possuírem, por qualquer forma, grandes extensões territoriais.*²³ Segundo

Cândido de Abreu, Secretário de Obras Públicas e Colonização em 1892, a Lei de Terras n.º 601, de 18 de setembro de 1850, deixa a desejar tanto no que concerne à garantia dos direitos particulares quanto na defesa da propriedade do Estado. Considera providencial o estabelecimento do registro obrigatório da propriedade territorial, qualquer que seja sua procedência, em qualquer município como forma de discriminar o que é propriedade particular do que é a do Estado, servindo de base à decretação do imposto territorial que, na percepção do engenheiro, é o único meio de aumentar a produção agrícola. Além disso, pretende-se com a regulamentação da lei a exigência de medições que poderão servir de base para a elaboração da carta geral do Estado e para o levantamento dos cursos d’água que banham as propriedades.²⁴

De acordo com o Decreto n.º 1, de 8 de abril de 1893, foi instalado o registro de terras em todo o Estado. No entanto, os registros indicam a dificuldade de se nomear encarregados para esta tarefa na comarca da capital. Sem dispor de pessoal e de verba, acaba-se por onerar funcionários, que percebem os mesmos vencimentos por funções duplicadas. Deve-se levar em conta, por exemplo, que, em setembro de 1894, a

Secretaria de Obras Públicas e Colonização, responsável pelo registro das terras, dispõe de apenas 10 funcionários fixos, incluindo o diretor.

Deve-se, ainda, considerar outros aspectos como a falta de instrumentos de apoio para auxiliar os trabalhos dos funcionários; conta-se somente com um mapa do Engenheiro Rivierre, construído na escala de 1: 600.000, publicado em 1876, o qual porém não abrange uma parte do território pertencente ao Estado, situado entre os rios Iguazu e Uruguai, e ainda apresenta uma série de imprecisões. Quanto à não inclusão de todo o território no mapa, deve-se, provavelmente, ao fato de que o Paraná, desde sua emancipação, ainda tinha problemas de limites a resolver com Santa Catarina, Argentina e Paraguai. Com este país foi realizado um tratado em 1873, definindo os limites que começam na foz do Rio Iguazu até o Salto Grande das Sete Quedas. A questão de limites com a Argentina envolvia a região de Palmas e foi resolvida em 1895. Já com Santa Catarina, a questão do Contestado incluía disputas de terras na região de União da Vitória, Palmas e Timbó e só viria a ser resolvida em 1916, após a decisão do Supremo Tribunal Federal e de inúmeros conflitos envolvendo interesses

dos dois Estados, de empresas estrangeiras e da população local – na sua maioria posseiros que viram suas condições de vida piorarem ainda mais.

Quanto à criação do imposto territorial, cogitada desde o governo de Carlos de Carvalho (1882-1883), acontece finalmente em 1912, pela Lei n.º 1.201, de 16 de abril. Até então, julgava-se impraticável a sua implantação por uma suposta oposição que se encontraria por parte da população.²⁵

Paralelamente aos assuntos relacionados à terra, a Secretaria de Obras Públicas e Colonização se empenhava na construção de estradas de rodagem, pois a construção de ferrovias envolvia altos custos e fazia-se necessário integrar o mercado agrícola em expansão. Até a Secretaria obter adequadas condições de investimento em estradas – o que ocorreu somente a partir da década de 1930 –, a abertura e conservação de estradas que ligassem as regiões produtivas às estradas de ferro, as quais transportariam os produtos agrícolas e extrativos para os portos, foi realizada muitas vezes por colonos – comerciantes e fazendeiros locais – que, em troca, amortizavam suas dívidas com o Estado.²⁶

Concomitantemente, a Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública passa a acumular, a partir

de 1892, as funções antes vinculadas à Diretoria de Instrução Pública e à Secretaria do Governo. Desde o período provincial a instrução pública recebe atenção especial e esta é ainda mais reforçada sob os auspícios da República. A instrução do *povo*, na retórica de Victor Ferreira do Amaral, *é o estalão por onde se mede o estado de civilização de uma nação*.²⁷ Mais do que ensinar a ler, escrever e contar era preciso formar bons cidadãos; encaminhá-los numa profissão, aperfeiçoar-lhes o caráter, transmitir-lhes valores morais, despertar-lhes o interesse pela coisa pública, conforme os paradigmas universais de progresso, desenvolvimento e democracia propagados pelo sistema de governo republicano.

Colocar em prática os ideais republicanos é desde o início tarefa árdua e penosa; as instalações físicas para o funcionamento escolar são precárias, tanto mais quando instaladas nos núcleos coloniais distantes da capital, os professores não dispõem de autonomia e estímulos e ainda, por vezes, sofrem o reflexo da *politicagem mesquinha de aldeia, que tudo avassala e atrofia*.²⁸

À Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública cabe ainda resolver os problemas da justiça que, afora perseguir índios, combater a criminalidade e os

“vagabundos”, enfrenta, em 1894, o clima tenso propiciado pela presença dos revolucionários federalistas no Estado. Em certa ocasião, diante das condições insólitas da defesa pública, os revolucionários exigem a liberação de todos os criminosos das cadeias públicas para fazerem parte do seu destacamento.²⁹ Ao que tudo indica, porém, a Revolução Federalista no Paraná não provocou alterações político-administrativas significativas, exceto pela substituição intempestiva de funcionários do governo legal por cidadãos alinhados com os objetivos dos revolucionários e por algumas irregularidades no orçamento estadual.

No mesmo contexto, afora a anormalidade das finanças do Estado provocadas pelo governo revolucionário, a Secretaria das Finanças, Comércio e Indústrias aperfeiçoa a arrecadação das receitas por meio de impostos e agências de fiscalização, ou estações fiscais, como também são denominadas. Em 1893, são 32 agências fiscais espalhadas pelos municípios do Estado. Figuram entre as principais verbas de arrecadação os impostos de indústrias e profissões, impostos de patentes comerciais e impostos de exportação. O orçamento tende a crescer, seja pela aprovação das leis que determinam os valores a serem

taxados sobre as atividades econômicas, seja pela ampliação do quadro de pessoal que organiza e fiscaliza as contas do Estado. Segundo o Secretário de Finanças, Comércio e Indústrias, Luiz Antonio Xavier, a receita anual do Estado aumenta de 894:356\$921, em 1891, para 1:329:512\$952, em 1895,³⁰ o que o deixa otimista em relação ao futuro da administração pública.

A partir da década de 1910, percebe-se uma melhoria na própria elaboração dos relatórios de governo, que se tornam mais detalhados em termos qualitativos e quantitativos. Incluem-se anexos, gráficos e tabelas com demonstrativos de despesas efetuadas, balanços de receita e despesa, mapas estatísticos de produtos exportados, índices de escolas públicas primárias, secundárias e profissionais, entre outros.

Entre 1892 e 1916, as pastas de governo sofrem poucas modificações, ocorrendo nestes vinte anos apenas alterações internas nas secretarias, tais como novas denominações, subdivisões, criação de departamentos ou institutos.³¹ De 1912 até 1947, embora seja um período permeado por importantes acontecimentos políticos e sociais, as mudanças na estrutura administrativa oscilam entre períodos curtos (no mínimo dois anos) e longos (no máximo nove anos), observando-se que

os assuntos são recorrentes; o que altera-se efetivamente são as denominações das secretarias, de acordo com desmembramentos ou fusões de pastas. Em 1947, surgem as pastas de saúde e cultura na estrutura administrativa, ou melhor, tais assuntos ganham destaque e funções especializadas na gestão pública.

A centralização das atividades administrativas pelo presidente ou governador de Estado parece ser óbvia, mesmo quando começa a crescer a complexidade das tarefas administrativas decorrentes do crescimento populacional, da urbanização, do incremento agrícola e industrial, das exigências legais. Manter as rédeas curtas, entretanto, torna-se cada vez mais difícil, à medida que as atividades administrativas ganham vida própria.

Em circunstâncias especiais, porém, a administração sucumbe aos interesses políticos. A justificativa de dois governadores, um centralizando e o outro descentralizando as atividades administrativas, expressam bem as influências da conjuntura político-econômica local e nacional, marcada pela concessão de terras no norte paranaense e pelas Revoluções de 1922, 1924 e 1930.

Em fevereiro de 1921, o Presidente do Estado, Caetano Munhoz da Rocha, justifica a fusão das

secretarias do Interior, Justiça e Instrução Pública e Fazenda, Agricultura e Obras Públicas em uma só:

A respeito da fusão das Secretarias, que considero essencial a boa ordem administrativa, ao menos na presente situação, reproduzo meu pensamento, já lealmente manifestado, antes de assumir o Governo: pelo regime republicano cabe ao Presidente a responsabilidade de todos os atos da administração; justo e necessário se torna, portanto, que toda a ação administrativa se desenvolva mais de perto, sob sua influência pessoal, especialmente quanto a realização da despesa. Daí, a reorganização da Secretaria de Estado, pela sua fusão em uma só, de maneira que sejam atribuídas ao Chefe do Executivo algumas das atribuições presentemente inerentes aos titulares das duas pastas a que se acham afetos os negócios da administração. Nem se diga que semelhante organização em um Estado novo, em pleno e intenso desenvolvimento, como o Paraná, será de resultados contraproducentes, porquanto, centralizar-se-á a autoridade do Secretário, ficando a superintendência dos primeiros serviços confiada a funcionários de comprovada capacidade e competência, tanto mais que, como já tive oportunidade de declarar, a ação do meu Governo se exercerá principalmente em torno do problema econômico-financeiro.³²

Em 1931, o Interventor Federal do Paraná, General Mário Tourinho, na mensagem dirigida ao Chefe do Governo Provisório da República, Getúlio Vargas, diz o seguinte sobre o desdobramento da Secretaria Geral em duas, a do Interior, Justiça e Obras Públicas e a da Fazenda e Indústria:

Ao assumir, a 5 de outubro de 1930, sob a auspiciosa alvorada da revolução aqui triunfante, o Governo do Paraná, indicado pelo generoso concurso do seu povo e das classes armadas que compõe a brilhante e luzida guarnição federal neste Estado, com honrosa e confortadora aquiescência de V.Ex.a., as prementes condições do erário público aconselharam-me, no primeiro momento, a concentração, em uma só Secretaria de Estado, de todos os negócios afetos a administração paranaense.

Nesse sentido expedi, na mesma data em que tomei posse do cargo de Chefe do Governo Provisório do Paraná, o decreto nº 1, substituindo por uma só as três Secretarias até então existentes (...).

Nos primeiros dias, enquanto ainda se desenvolviam as operações militares da revolução de outubro e se assentavam precárias condições financeiras do Estado, exigiam a concentração em uma só das três Secretarias. Em seguida, porém, vitoriosa a revolução e

normalizada nesse sentido a vida do País, tornou-se imprescindível inaugurar, no Paraná, uma nova fase de reconstrução econômica e financeira do Estado, bem como retomar com mais vigor, a iniciativa de uma ação eficiente no sentido de atender as necessidades dos demais serviços públicos.

Verifiquei, então, os inconvenientes da existência de uma só Secretaria, cujo titular via-se obrigado a dirigir o conjunto dos múltiplos trabalhos afetos ao Estado, o que lhe acarretava, por maior que fosse a sua atividade, uma soma de esforços superior ao limite que qualquer cidadão deveriam os serviços do Estado reclamar.³³

As reviravoltas experimentadas pela estrutura administrativa do Paraná refletem as dificuldades pelas quais passa o Estado brasileiro com a crise mundial do liberalismo ao longo da década de 1920. Apesar de Mário Tourinho defender a descentralização administrativa, lidera a Revolução de 30 no Paraná, que provocará em âmbito nacional uma reforma de Estado caracterizada pela centralização, autoritarismo e intervencionismo.

Sob a crise do capitalismo mundial, insuflada pelo mal funcionamento do livre mercado, surgem soluções políticas autoritárias – de direita e de esquerda – defendendo e implementando um Estado intervencionista com repercussões significativas na administração pública. No âmbito da atuação governamental brasileira, a criação de várias instituições como o Ministério do Trabalho, o Departamento de Imprensa e Propaganda – DIPE e o Departamento de Administração do Serviço Público – DASP demonstram a necessidade de se criar novos órgãos e entidades para desenvolver as atribuições definidas pela reforma do Estado, na década de 1930.

O Estado se apresenta assim não só como fator de desenvolvimento econômico e social, mas também como instrumento de controle político e regulação das atividades governamentais, pelo menos até os anos 1970, quando as desordens mundiais expõem as fragilidades de um mundo que parecia funcionar como um relógio e de uma estrutura estatal que se supunha inabalável. Mas essa é uma outra história que começa a ser contada no próximo volume.

Notas

- ¹ Ver TESSITORE, Viviane. *História administrativa, a “chave” para os arquivos públicos*. 1996.
- ² Idem.
- ³ Referente a essa obra discordo, em parte, das proposições de Tessitore, que apontam para uma lacuna na análise do autor quanto à maneira como as estruturas administrativas materializam e expressam os mecanismos pelos quais o Estado atua. Entendo que se essa lacuna existe é porque não é o objeto privilegiado do seu estudo. No entanto, a análise do estamento burocrático e dos seus fundamentos políticos são essenciais para compreender as bases sobre as quais se organizam as competências e atribuições de quem governa e executa as políticas públicas.
- ⁴ Denomina-se História Nova uma corrente forte da historiografia francesa, inspirada nas obras de March Bloch e Lucien Febvre, fundadores da revista *Annales*, em 1929, que influenciaram toda uma geração de historiadores da França e de outros países. A expressão foi popularizada por Jacques Le Goff em uma publicação de 1978, *La Nouvelle Histoire*.
- ⁵ Nas palavras de Le Goff e Pierre Nora, a novidade da historiografia está ligada a três processos: “novos problemas colocam em causa a própria história; novas abordagens modificam, enriquecem, subvertem os setores tradicionais da história; novos objetos, enfim, aparecem no campo epistemológico da história”. Le Goff e Nora, 1979. p.12.
- ⁶ Vários autores, com pontos de vista diversos, têm se voltado para essas questões, entre eles Roger Chartier, Peter Burke, Eric Hobsbawm, Carlo Ginzburg, Paul Veyne. Ver citação completa nas referências bibliográficas.
- ⁷ Ver coletânea de artigos de Hobsbawm reunidos no livro *Sobre História*. Em diversos momentos o autor aponta para a importância, qualquer que seja o tema de interesse do historiador, de não se perder o fio condutor da história da sociedade – expressão da interligação dos aspectos sociais e individuais, de ordem material ou ideal, que não podem ser compreendidos separadamente.
- ⁸ TESSITORE, *op.cit.* p.33-46.
- ⁹ Ver Índices das Teses e Dissertações em Educação, História e Letras. 1998.
- ¹⁰ JARDIM, José Maria. *Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil*. 1995. p. 46-47.
- ¹¹ Este termo é usado na arquivologia para designar um conjunto de documentos acumulados por uma entidade ou fonte geradora de arquivos mantidos nos arquivos permanentes. O conjunto documental pode ser também constituído por mais de uma fonte geradora de arquivos reunidos por atividades semelhantes e respeitado o princípio de proveniência. Em geral, os fundos são organizados, de acordo com o princípio da proveniência, pela estrutura administrativa (ex: Secretaria da Educação) ou pela função (ex: Educação). Ver *Dicionário de Terminologia Arquivística*, 1996, e PAES, Marilena Leite, *Arquivo: teoria e prática*, 1991.
- ¹² LOPES, Luis Carlos. 1996. p. 43.
- ¹³ Foram encontradas na bibliografia consultada, relações de presidentes e governadores do Paraná e de seus respectivos vices. Há, porém, muitas imprecisões. Aqui foi reproduzido, parcialmente, o trabalho realizado pela Biblioteca Pública do Paraná, em 1985, considerado o mais completo e correto. Alterou-se, eventualmente, a grafia de nomes ou corrigiram-se datas que foram conferidas em documentos oficiais.

- ¹⁴ Devido à extensão do período, privilegiou-se neste trabalho o levantamento das unidades administrativas principais (secretarias). As subordinadas aparecem às vezes no próprio texto, às vezes no levantamento cronológico, até porque as informações encontravam-se esparsas, dificultando uma pesquisa extensa.
- ¹⁵ JARDIM, José Maria. *op. cit.* p.45-46.
- ¹⁶ Idem. p. 46.
- ¹⁷ FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. Vol.1, 1991. p.390.
- ¹⁸ Idem. p. 389.
- ¹⁹ Idem. p.392.
- ²⁰ PARANÁ. Relatório do Presidente da Província do Paraná, o Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, em 15 de julho de 1854.
- ²¹ PARANÁ. Relatório com que o Presidente da Província, Sr. André Augusto de Pádua Fleury passou a administração ao vice-presidente, Sr. Manoel Alves de Araújo, em 4 de junho de 1865.
- ²² PARANÁ. Relatório apresentado ao Dr. Venâncio José de Oliveira Lisboa pelo Vice-presidente, Dr. Agostinho Ermelino de Leão, em 24 de dezembro de 1871.
- ²³ PARANÁ. Relatório apresentado ao Governador do Estado do Paraná pelo engenheiro Cândido Ferreira de Abreu, Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas e Colonização, 1892.
- ²⁴ Idem.
- ²⁵ PARANÁ. Relatório apresentado ao Presidente do Estado, Sr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, pelo Secretário dos Negócios de Fazenda, engenheiro civil Arthur Martins Franco, em 31 de dezembro de 1912.
- ²⁶ Sobre a história das estradas de rodagem do Paraná, ver RONCAGLIO, Cynthia. *Das estradas à rodovia*. Curitiba: DER: DEAP, 1996.
- ²⁷ PARANÁ. Relatório apresentado ao Sr. Caetano Alberto Munhoz, Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública pelo Dr. Victor Ferreira do Amaral e Silva, Superintendente Geral do Ensino Público do Estado em 1º de novembro de 1893.
- ²⁸ PARANÁ. Relatório apresentado ao Sr. Caetano Alberto Munhoz, Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública pelo Dr. Victor Ferreira do Amaral e Silva, Superintendente Geral do Ensino Público do Estado em 29 de setembro de 1894.
- ²⁹ Idem.
- ³⁰ PARANÁ. Relatório apresentado ao Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Governador do Estado do Paraná por Luiz Antonio Xavier, Secretário dos Negócios de Finanças, Comércio e Indústrias, em 21 de setembro de 1895.
- ³¹ Ver a evolução das pastas de governo nos capítulos 2 e 4.
- ³² PARANÁ. Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo pelo Presidente do Estado, Sr. Caetano Munhoz da Rocha ao instalar-se a sessão da 15.ª Legislatura, em 1.º de fevereiro de 1921.
- ³³ PARANÁ. Mensagem dirigida pelo Interventor Federal, Sr. General Mario Tourinho, ao Chefe do Governo Provisório da República, Dr. Getúlio Vargas, em 5 de outubro de 1931.

*Organização das
Unidades Administrativas
por Períodos*

2

1853-1871

SECRETARIA DO GOVERNO*

Criação: criada provisoriamente em 20 de dezembro de 1853.

Regulamento: 12 de abril de 1854.

O Regulamento n.º 1, de 15 de abril de 1858, determina que todo o expediente da Secretaria será distribuído por 2 seções.

Competência – 1.ª Seção:

Assuntos relativos a:

- a) secretarias de Estado dos negócios do império, estrangeiros e fazenda e correspondência do

secretário com os oficiais maiores das secretarias de Estado;

- b) instrução pública, terras públicas, catequese e civilização dos índios, colonização, vacina e higiene pública;
- c) obras públicas (menos as militares), quer gerais, quer provinciais, hospitais, casas de caridade, asilos e lazaretos;
- d) correio, companhias de navegação, comércio, agricultura e mais indústrias;
- e) distribuição das leis e regulamentos gerais pelas autoridades e repartições da Província.
- f) estatística e câmaras municipais;
- g) correspondência com a Assembléa Provincial, agentes consulares e todas as repartições de fora da Província;
- h) Tesouraria Geral e Provincial e tudo quanto tenha relação com a Repartição de Fazenda e diga respeito a estabelecimentos bancários e de crédito;

* *Quanto às denominações oficiais das unidades administrativas foram mantidas somente nos títulos do capítulo 2 e capítulo 3, nos demais textos e no respectivo índice optou-se por abreviar a denominação das secretarias, já que a legislação desse período não segue uma padronização.*

- i) nesta seção registrar-se-ão os decretos e cartas imperiais e se escreverão os termos de contrato e os de juramento e posse dos empregados.

Competência – 2.^a Seção:

Correspondência com:

- a) Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, Guerra e Marinha;
- b) Chefe de Polícia e Autoridades Policiais;
- c) Autoridades Judiciárias;
- d) Guarda Nacional, Policial e de primeira linha; Comandantes das Fortalezas, e toda a escrituração relativa aos negócios da Guerra;
- e) Bispo Diocesano e Párocos;
- f) Capitania do Porto;
- g) Oficiais de Marinha e Comandantes dos navios de guerras nacionais e toda a escrituração relativa à Repartição da Marinha;
- h) com os particulares.

Fonte: Códice n.º 1027, Primeiros Atos da Província, 1853-54. Leis e Regulamentos do Paraná, 1858, v.8.; Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.

SECRETARIA DO GOVERNO

Regulamento: 3 de maio de 1871. Divide a Secretaria do Governo da Província do Paraná em três seções de expediente.

Competência – 1.^a Seção:

Assuntos concernentes a:

- a) secretarias de estado dos negócios da fazenda, marinha e guerra;
- b) correspondência do secretário com os diretores das secretarias de Estado;
- c) correspondência com as tesourarias geral e provincial e mais repartições de fazenda e estabelecimentos bancários e de crédito;
- d) correspondência com a capitania do porto, companhia de menores, fortalezas, autoridades militares e tudo quanto disser respeito às repartições de marinha e guerra;
- e) diversos e às repartições de fora da Província.

Competência – 2.^a Seção:

Assuntos concernentes a:

- a) secretarias de estado dos negócios de império, justiça e estrangeiros;
- b) administração da justiça;
- c) polícia e presos pobres;
- d) guarda nacional;
- e) companhia de polícia;
- f) culto público;
- g) correspondência relativa a negócios eleitorais;
- h) câmaras municipais;
- i) instrução pública;
- j) saúde pública e hospitais;
- l) agentes consulares;
- m) preparo e distribuição das leis provinciais, bem como a correspondência do secretário com a Assembléia Provincial;
- n) nesta seção serão lançados os atos da presidência em livro para isso destinado e far-se-á o registro dos títulos assinados pelo presidente e o da correspondência do secretário.

Competência – 3.^a Seção:

Assuntos concernentes a:

- a) correspondência com a secretaria de Estado dos negócios da agricultura, comércio e obras públicas;
- b) catequese, colonização e terras públicas;
- c) correio;
- d) telégrafos;
- e) obras públicas gerais e provinciais e tudo quanto for relativo ao Ministério da Agricultura.

Fonte: Leis e regulamentos da Província do Paraná, 1872, v.19.

Regulamento: 6 de junho de 1874. REORGANIZA a Secretaria do Governo em três SEÇÕES, acrescidas de outros serviços.

Regulamento: 31 de dezembro de 1889.

Fonte: Leis e regulamentos da Província do Paraná, 1872, v. 21.

TESOURARIA PROVINCIAL

Regulamento: 27 de março de 1885.

Organização e competência: o Tesouro Provincial é a repartição pública incumbida da arrecadação, administração, fiscalização dos bens e vendas da Província do Paraná e do pagamento da sua despesa, nos restritos termos das disposições legislativas e ordens legais e expressas da presidência, sob cuja superintendência ficará. A repartição compõe-se das seguintes seções, imediatamente subordinadas ao inspetor do Tesouro: Secretaria, Contadoria, Contencioso e Tesouraria, servidas por um inspetor, um contador, um procurador fiscal e um tesoureiro.

Extinção: Lei n.º 1, de 27 de abril de 1892.

Fonte: Atos expedidos pela Presidência da Província, 1884-1886.

DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Regulamento: 13 de maio de 1871.

Extinção: Lei n.º 1, de 27 de abril de 1892.

Fonte: Leis e regulamentos da Província do Paraná, 1871, v.18.

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Criação: 20 de setembro de 1872.

Regulamento: 20 de setembro de 1872.

Extinção: Lei n.º 1, de 27 de abril de 1892.

Fonte: Leis e regulamentos da Província do Paraná, 1872, v.21; Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.

1889-1892

SECRETARIA DO GOVERNO

Regulamento: 31 de dezembro de 1889.

Extinção: Lei n.º 1, de 27 de abril de 1892.

Fonte: Coleção de leis, decretos e regulamentos da ex-Província e do Estado do Paraná, 1889; Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.

INSPETORIA DO TESOURO

Competência: arrecadar, administrar e fiscalizar as rendas do Estado e do pagamento de suas despesas.

Regulamento: 24 de julho de 1890.

Extinção: Lei n.º 1, de 27 de abril de 1892.

Fonte: Decretos, regulamentos, leis e atos do Estado do Paraná, 1890-1892.

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Regulamento: 14 de outubro de 1890.

Competência: projetar, dirigir, executar e fiscalizar todas as obras públicas do Estado.

Extinção: Lei n.º 1, de 27 de abril de 1892.

Fonte: Decretos, regulamentos, leis e atos do Estado do Paraná, 1890-1892.

DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Extinção: Lei n.º 1, de 27 de abril de 1892.

Regulamento: Decreto n.º 31, de 29 de janeiro de 1890.

Fonte: Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.

1892-1912

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUÇÃO PÚBLICA

Criação: Lei n.º 1, de 27 de abril de 1892. Esta secretaria é criada juntamente com a de Finanças, Comércio e Indústrias e a de Obras Públicas e Colonização.

Regulamento: 20 de maio de 1892.

Competência: a esta Secretaria ficam pertencendo os serviços atualmente confiados à Diretoria da Instrução Pública e à Secretaria do Governo em negócios que disserem respeito ao ensino primário, secundário, superior e profissional, à administração da justiça e, mais, sobre eleições para cargos de nomeação popular; socorros públicos; hospitais, hospícios e casas de caridade; cemitérios públicos, higiene e polícia sanitária; questões de limites, estatística e recenseamento da população.

Fonte: Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE FINANÇAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIAS

Criação: Lei n.º 1, de 27 de abril de 1892. Esta secretaria é criada juntamente com a de Interior, Instrução Pública e Justiça e a de Obras Públicas e Colonização.

Regulamento: 20 de maio de 1892.

Competência: realizar os serviços confiados atualmente ao Tesouro do Estado e à Secretaria do Governo, em negócios que disserem respeito: a estabelecimentos agrícolas e industriais, mantidos e auxiliados pelos cofres do Estado; às providências convenientes aos diversos ramos de indústrias; ao exame das invenções e dos melhoramentos industriais de que se requer privilégio.

Estrutura: 1.ª Seção – Contabilidade; 2.ª Seção – Tesouro; 3.ª Seção – Contencioso.

Alterações: Lei n.º 584, de 16 de março de 1905, reforma a Secretaria de Finanças, Comércio e Indústrias. Lei n.º 918, de 24 de março de 1910, reorganiza a Secretaria, determinando que os serviços da pasta serão organizados em duas grandes seções: a da Secretaria, que compreende o Gabinete do Secretário, e a do Tesouro, compreendendo a Diretoria,

Contadoria, Contencioso, Tesouraria, Arquivo e Portaria. Decreto n.º 277, de 27 de junho de 1911, mantém a organização da Secretaria. Decreto n.º 188, de 18 de março de 1912, desdobra a Secretaria de Finanças, Comércio e Indústrias em Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria da Fazenda.

Fonte: Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná; Leis, decretos e regulamentos de 1905; Leis de 1910; Coleção de Decretos e Regulamentos de 1911; Coleção de Decretos e Regulamentos de 1912.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE OBRAS PÚBLICAS E COLONIZAÇÃO

Criação: Lei n.º 1, de 27 de abril de 1892. Esta secretaria é criada juntamente com a de Finanças, Comércio e Indústrias e a de Interior, Instrução Pública e Justiça.

Regulamento: 20 de maio de 1892.

Competência: à esta secretaria ficam pertencendo os serviços até agora confiados à Diretoria de Obras Públicas e que disserem respeito às obras públicas do

Estado; medição e demarcação das terras públicas; registros de terras possuídas; legitimação e revalidação das posses e sesmarias; concessão, descrição, distribuição, aforamento e venda das terras pertencentes ao Estado; imigração e colonização; viação férrea estadual; mineração; navegação subvencionada ou auxiliada pelo Estado; questões de limites; catequese e civilização dos índios.

Renomeação: Lei n.º 1.093, de 11 de março de 1912. Alteração na administração da Secretaria que passa a denominar-se Secretaria dos Negócios de Obras Públicas, Terras e Viação.

Alterações: Lei n.º 68, em 20 de dezembro de 1892, cria o **Serviço de Terras e Colonização**, regulamentado pelo Decreto n.º 1, de 8 de abril de 1893. O **Serviço de Terras e Colonização** constitui ramo especial dos serviços afetos à Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização. Decreto n.º 13, em 27 de dezembro de 1894 aprova o regulamento da Secretaria, sendo-lhe adicionada duas seções e determinadas novas competências. À Secretaria de Obras Públicas pertencem todos os negócios concernentes a terras, minas, obras públicas, colonização, imigração, catequese de índios,

correio, telégrafos, viação férrea, navegação subvencionada e questões de limites. Decreto n.º 15, de 21 de janeiro de 1895, cria para fiscalizar e dirigir todos os serviços concernentes à colonização e imigração, uma repartição denominada **Inspetoria Geral de Colonização do Estado**, imediatamente subordinada ao Secretário de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, de quem receberá ordens relativas aos serviços a seu cargo. À **Inspetoria** serão subordinadas as hospedarias de imigrantes de Curitiba e Paranaguá, as comissões de localização de imigrantes dos rios Negro e Iguaçu e demais funcionários. Decreto n.º 35, em 31 de dezembro de 1896 suprime a **Inspetoria Geral de Colonização** e repartições anexas, devido a não assinatura de verba para esta secretaria especial, passando todo o serviço e arquivo para a Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, ficando dispensados todos os empregados da mesma **Inspetoria** e repartições anexas. Decreto n.º 37, em 31 de dezembro de 1896, cria uma 3.ª seção na Secretaria dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, pela qual correrão os serviços de colonização. Lei n.º 585, de 10 de março de 1905, reorganiza a Secretaria de Obras Públicas e Colonização

com duas Diretorias, sendo uma de Terras e Colonização e outra de Obras e Viação. Decreto n.º 123, de 04 de abril de 1905, manda que se observe e se cumpra o regulamento.

Fonte: Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná; Decretos, regulamentos e atos de 1893; Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1894; Decretos e Regulamentos de 1895-1896; Leis, Decretos e Regulamentos de 1905; Leis de 1912 ou Diário Oficial de 4 de março de 1912.

1912-1916

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Criação: Lei n.º 1.093, de 11 de março de 1912. Autoriza o governo a desdobrar a Secretaria de Finanças, Comércio e Indústria em duas outras repartições da mesma categoria, a primeira com a denominação de Secretaria de Agricultura, Indústrias e Comércio e a segunda com a de Secretaria da Fazenda. Fica instituído na Secretaria da Fazenda o Tribunal do

Tesouro para funcionar como Tribunal Administrativo e como órgão consultivo e matéria de contratos, subvenções, garantias de juros etc.

Alterações: Lei n.º 1.264, de 12 de março de 1913, reorganiza os serviços desta Secretaria.

Regulamento: Decreto n.º 649, de 25 de agosto de 1913.

Competência: caberá à Secretaria da Fazenda todos os serviços da atual Secretaria de Finanças, Comércio e Indústrias que não sejam de exclusiva competência da Secretaria de Agricultura, Indústrias e Comércio.

Fonte: Leis de 1912 ou Diário Oficial de 14 de março de 1912, Curitiba; Coleção de Decretos e Regulamentos de 1913; Leis de 1913 ou Diário Oficial de 14 de março de 1913.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUÇÃO PÚBLICA

Regulamento: Decreto n.º 649, de 25 de agosto de 1913.

Alterações: Lei n.º 1.264, de 12 de março de 1913, reorganiza os serviços desta Secretaria.

Fonte: Leis de 1913; Decretos e regulamentos de 1913.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO

Criação: Lei n.º 1.093, de 11 de março de 1912. A Secretaria terá uma seção de Agricultura e Indústrias e outra de Inspeção, Defesa e Ensino Agrícola, e a ela passarão a pertencer a Repartição de Estatística e a Inspetoria de Colonização, com as suas organizações atuais.

Regulamento: Decreto n.º 649, de 25 de agosto de 1913.

Competência: cabem a esta Secretaria os serviços relacionados com o desenvolvimento das indústrias agropecuárias e de outras que existam ou possam existir no Estado, com o desenvolvimento do comércio, com o povoamento do solo, localização de trabalhadores nacionais e proteção aos índios.

Alterações: Lei n.º 1.264, de 12 de março de 1913, reorganiza os serviços desta Secretaria.

Extinção: Decreto n.º 470, de 30 de junho de 1915. Os serviços desta Secretaria são anexados à Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação, passando esta a denominar-se Secretaria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas.

Fonte: Leis de 1912 ou Diário Oficial de 14 de março de 1912; Coleção de Decretos e Regulamentos de 1913; Leis de 1913 ou Diário Oficial de 14 de março de 1913; Coleção de decretos e regulamentos de 1915.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE OBRAS PÚBLICAS, TERRAS E VIAÇÃO

Criação: Lei n.º 1.093, de 11 de março de 1912.

Regulamento: Decreto n.º 649, de 25 de agosto de 1913.

Competência: cabe a esta secretaria (2.ª Seção) o que diz respeito ao serviço de terras; o registro de entrada e destino dos autos de medição de terras; extrair os títulos provisórios ou definitivos de terras e lotes coloniais registrando-os nos respectivos livros; fazer a fiscalização dos serviços dos lotes nas Colônias emancipadas; prestar informações e providenciar para o pronto encaminhamento dos documentos recebidos dos comissários de terras ou a eles dirigidos; extrair certidões que forem requeridas e despachadas pelo Secretário, relativas a papéis que estejam na seção; prestar informações e proceder as buscas determinadas pelos despachos exarados nos papéis que lhe forem presentes; auxiliar o trabalho de outras divisões

da Secretaria, quando necessário. À Diretoria Técnica incumbem todos os trabalhos técnicos da Secretaria e subdivide-se em duas seções técnicas:

À 1.^a Seção Técnica (Obras) compete:

- a) receber e encaminhar, fazendo informar, convenientemente, todos os papéis que lhe forem entregues pela Diretoria e referentes à parte técnica de obras públicas em geral, terras e minas;
- b) proceder aos estudos prévios e organizar as plantas, perfis e orçamentos para os edifícios e mais obras a executar, confeccionando, assim, as necessárias instruções técnicas;
- c) fazer o estudo minucioso da parte técnica dos autos de medição de terras, emitindo parecer a respeito;
- d) dirigir as obras executadas administrativamente e fiscalizar as que forem por meio de contrato;
- e) inspecionar e receber todas as obras para as quais o Estado concorra com auxílio;
- f) preparar as minutas dos contratos para as obras a executar;
- g) extrair cópia das plantas e mais documentos técnicos existentes na Secretaria, mediante despacho ou determinação do Diretor Técnico;

h) executar qualquer outro serviço técnico mediante determinação do respectivo Diretor.

À 2.^a Seção Técnica (Viação) compete:

- a) receber e encaminhar, fazendo informar, convenientemente, todos os papéis que lhe forem entregues pela Diretoria e referentes a pontes, estradas ou navegação;
- b) proceder aos estudos prévios e organizar as plantas, perfis, orçamentos e instruções técnicas para pontes, estradas e outras vias de comunicação a construir, melhorar ou reconstruir;
- c) inspecionar rigorosamente o serviço de conservação das estradas, pontes e caminhos.

DA FISCALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DA CAPITAL

Compete a esta divisão da Secretaria:

- a) receber, encaminhar e informar devidamente todos os papéis que lhe forem entregues pela Diretoria Geral e referentes ao serviço da iluminação pública e particular da Capital;
- b) inspecionar rigorosamente todos os negócios a cargo da Empresa de Eletricidade da Capital, de sorte a terem cabal cumprimento todas as

disposições constantes do contrato de 1.º de julho de 1904 e suas alterações ou modificações posteriores;

- c) auxiliar as outras divisões da Secretaria nos serviços que lhe forem determinados.

Alteração: Lei n.º 1.264, de 12 de março de 1913, reorganiza os serviços desta Secretaria. Decreto n.º 649, de 25 de agosto de 1913, suprime a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio anexando seus serviços à esta Secretaria, que passa a denominar-se Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Obras Públicas. Decreto n.º 476, de 1.º de julho de 1915, reorganiza os serviços que correm pela Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Obras Públicas. Lei n.º 1.555, de 4 de março de 1916, extingue a atual Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Obras Públicas, ficando seus negócios afetos à Secretaria da Fazenda.

Fonte: Leis de 1912 ou Diário Oficial de 14 de março de 1912; Leis de 1913 ou Diário Oficial de 14 de março de 1913; Coleção de Decretos e Regulamentos de 1913; Coleção de Decretos e Regulamentos de 1915; Leis de 1916.

1916-1920

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PÚBLICAS

Criação: Lei n.º 1.555, de 4 de março de 1916. Extingue a atual Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Obras Públicas, ficando os seus negócios afetos à Secretaria da Fazenda, que passa a denominar-se Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Públicas.

Fonte: Leis de 1916 ou Diário Oficial de 10 de março de 1916.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUÇÃO PÚBLICA

Alterações: Lei n.º 1.555, de 4 de março de 1916. Transfere da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Públicas para a de Interior, Justiça e Instrução Pública, o Instituto Comercial e a Escola Profissional da Capital, bem como extingue a Superintendência do Ensino, passando os seus serviços a serem feitos por esta secretaria.

Fonte: Leis de 1916 ou Diário Oficial de 10 de março de 1916.

1920-1928

SECRETARIA GERAL DE ESTADO

Criação: Lei n.º 1.927, de 12 de março de 1920. Ficam a cargo da Secretaria Geral os serviços públicos afetos à Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública e à Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Públicas.

Alteração: Lei n.º 2.502, de 25 de fevereiro de 1928, desdobra a Secretaria Geral em três secretarias: do Interior, Justiça e Instrução Pública; da Fazenda, Indústria e Comércio, e da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Fonte: Leis de 1920-24; Leis de 1928 ou Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1928 (como Lei n.º 2.501); Decretos e regulamentos do ano de 1928.

1928-1930

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUÇÃO PÚBLICA

Criação: Lei n.º 2.502, de 25 de fevereiro de 1928.

Regulamento: aprovado pelo Decreto n.º 1.857, de 25 de agosto de 1928.

Fonte: Leis de 1928 ou Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1928 (como Lei n.º 2.501); Decretos e regulamentos do ano de 1928.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Criação: Lei n.º 2.502, de 25 de fevereiro de 1928.

Fonte: Leis de 1928 ou Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1928 (como Lei n.º 2.501); Decretos e regulamentos do ano de 1928.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Criação: Lei n.º 2.502, de 25 de fevereiro de 1928.

Fonte: Leis de 1928 ou Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1928 (como Lei n.º 2.501); Decretos e regulamentos do ano de 1928.

1930-1932

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Alteração: Decreto n.º 1, de 5 de outubro de 1930, unifica as três Secretarias: Fazenda, Indústria e Comércio; Interior, Justiça e Instrução Pública, e Agricultura, Viação e Obras Públicas com o nome de Secretaria Geral do Estado.

Decreto n.º 758, de 10 de dezembro de 1930, desdobra a Secretaria Geral em duas secretarias: da Fazenda e Indústria e do Interior, Justiça e Obras Públicas.

Fonte: Diário Oficial, de 13 de dezembro de 1930; Diário Oficial de 14 de outubro de 1930.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, JUSTIÇA E OBRAS PÚBLICAS

Transformação: Decreto n.º 758, de 10 de dezembro de 1930, desdobra a atual Secretaria Geral do Estado em duas secretarias denominadas de Fazenda e Indústria, e de Interior, Justiça e Obras Públicas.

Competência: À Secretaria do Interior, Justiça e Obras Públicas ficam subordinados todos os serviços que correm atualmente pelos Departamentos que constituíam as extintas Secretarias de Agricultura, Viação e Obras Públicas, e do Interior, Justiça e Instrução Pública, exceto o Departamento de Agricultura.

Fonte: Diário Oficial, de 13 de dezembro de 1930.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA E INDÚSTRIA

Transformação: Decreto n.º 758, de 10 de dezembro de 1930, desdobra a atual Secretaria Geral do Estado em duas secretarias denominadas de Fazenda e Indústria, e de Interior, Justiça e Obras Públicas.

Competência: À Secretaria de Fazenda e Indústria ficam subordinados todos os serviços que correm atualmente pelos Departamentos que constituíam a extinta Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio, acrescidos do Departamento de Agricultura, que passa a lhe pertencer.

Fonte: Diário Oficial de 13 de dezembro de 1930.

1932-1935

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA E OBRAS PÚBLICAS

Transformação: Decreto n.º 320, de 9 de fevereiro de 1932. A atual Secretaria de Fazenda e Indústria passa a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e Obras Públicas, compreendendo além da Diretoria Geral, os Departamentos seguintes: Fazenda, Obras Públicas, Viação, Inspeção Geral de Obras e Viação, Terras e Colonização, Geográfico e Geológico, Água e Esgotos, Pagadoria, Tesouro, Contabilidade, Tomada de Contas, Agricultura e Contencioso.

Alterações: Decreto n.º 1.625, de 9 de julho de 1934. Fica criada na Secretaria de Fazenda e Obras Públicas, a **Inspetoria Geral das Rendas**, por intermédio da qual será superintendido todo o serviço referente à arrecadação e fiscalização das rendas estaduais. Decreto n.º 1.665, de 12 de julho de 1934. A **Fiscalização da Iluminação Pública e Particular da Capital** passa a denominar-se **Departamento da Iluminação Pública e Particular da Capital**. Decreto n.º 133, de 9 de fevereiro de 1935, extingue o **Departamento de Arquivo Público,**

Estatística e Imprensa Oficial da Secretaria de Interior e Justiça, criado pelo decreto n.º 2.551, de 6 de dezembro de 1934, e anexados os serviços que competiam àquele Departamento ao de Agricultura da Secretaria de Fazenda e Obras Públicas, passando a constituir uma seção deste último. Decreto n.º 372, de 18 de março de 1935. Cria o **Conselho de Transporte do Paraná** junto à Secretaria da Fazenda e Obras Públicas.

Fonte: Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1932; Diário Oficial de 11 de julho de 1934; Diário Oficial de 16 de julho de 1934; Diário Oficial de 12 de dezembro de 1934; Diário Oficial de 30 de março de 1935.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUÇÃO PÚBLICA

Transformação: Decreto n.º 320, de 9 de fevereiro de 1932. A atual Secretaria do Interior passa a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública e compreenderá, além da Diretoria Geral, os seguintes departamentos: Interior, Justiça, Arquivo Público e Estatística e da Instrução Pública.

Fonte: Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1932.

1935-1944

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA

Alterações: Lei n.º 26, de 21 de outubro de 1935. Organiza a Secretaria de Estado, com a seguinte denominação: Interior e Justiça. A esta secretaria serão subordinados os serviços de: Justiça Pública; Polícia Civil e Militar; Instrução Pública, Saúde Pública e Arquivo Público. Lei n.º 89, de 16 de dezembro de 1936. Cria o **Departamento de Estatística** na Secretaria de Interior, Justiça e Instrução Pública. Decreto-Lei n.º 41, de 22 de junho de 1942. Esta Secretaria passa a ser denominada **Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública**. Decreto n.º 846, de 23 de julho de 1942, organiza esta Secretaria, da qual faz parte o Departamento de Segurança Pública. Decreto n.º 59, de 14 de agosto de 1942, organiza novamente esta secretaria.

Fonte: Diário Oficial de 5 de novembro de 1935; Diário Oficial de 23 de dezembro de 1936; Diário Oficial de 24 de junho de 1942; Diário Oficial de 27 de julho de 1942; Diário Oficial de 19 de agosto de 1942.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA E COMÉRCIO

Alterações: Lei n.º 26, de 21 de outubro de 1935. Organiza a Secretaria de Estado, com a seguinte denominação: Secretaria da Fazenda e Comércio. A esta Secretaria serão subordinados os serviços de Fazenda, Comércio e Indústrias, Estatísticas e Fiscalização.

Fonte: Diário Oficial de 5 de novembro de 1935.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E AGRICULTURA

Alterações: Lei n.º 26, de 21 de outubro de 1935. Organiza a Secretaria de Estado, com a seguinte denominação: Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura. À esta Secretaria serão subordinados os serviços de Obras Públicas, Viação, Agricultura e Colonização. Lei n.º 88, de 16 de dezembro de 1936. Extingue o **Departamento de Agricultura e Estatística** da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura. Lei n.º 89, de 16 de dezembro de 1936. Cria o **Departamento de Agricultura** na Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura e o **Departamento de**

Estatística na Secretaria de Interior, Justiça e Instrução Pública. Decreto n.º 8.716, de 14 de junho de 1939. Reorganiza o **Departamento de Terras e Colonização** da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura. Decreto-Lei n.º 251, de 18 de setembro de 1944. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura, Indústria e Comércio. Os serviços pertinentes ao **Departamento de Agricultura, Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas** passam para a Secretaria recém-criada e, a partir de então, a Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura passa a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Fonte: Diário Oficial de 5 de novembro de 1935; Diário Oficial de 26 de dezembro de 1936; Diário Oficial de 23 de dezembro de 1936; Diário Oficial de 22 de junho de 1939; Diário Oficial de 21 de setembro de 1944.

SECRETARIA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Criação: Decreto-lei n.º 10.704, de 28 de novembro de 1940. Estabelece que o Departamento da Secretaria do Palácio do Governo passa a denominar-se Secretaria do Palácio do Governo.

Fonte: Diário Oficial de 3 de dezembro de 1940.

1944-1947

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Criação: Decreto-Lei n.º 251, de 18 de setembro de 1944.

Fonte: Diário oficial de 21 de setembro de 1944.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Criação: Decreto-Lei n.º 251, de 18 de setembro de 1944.

Fonte: Diário oficial de 21 de setembro de 1944.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Criação: Decreto-Lei n.º 251, de 18 de setembro de 1944.

Alterações: com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura, Indústria e Comércio, os serviços pertinentes ao **Departamento de Agricultura, Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas** passam para a Secretaria recém-criada e, a partir de então, a

Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura passa a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Fonte: Diário Oficial de 21 de setembro de 1944.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Alterações: Decreto-Lei n.º 395, de 29 de novembro de 1945. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, composta pelos seguintes departamentos: Jurídico, de Geografia, Terras e Colonização, do Porto de Paranaguá, de Água e Esgotos, de Viação, de Edificações, de Arquivo Público.

Regulamento: Decreto n.º 2.328, de 27 de junho de 1946.

Fonte: Diário Oficial de 18 de dezembro de 1945; Diário Oficial de 27 de junho de 1946.

SECRETARIA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Alteração: Decreto-Lei n.º 659, de 2 de junho de 1947. Reorganiza esta secretaria.

Regulamento: Decreto-Lei n.º 189, de 13 de agosto de 1947.

Fonte: Diário Oficial de 8 de julho de 1947 e Diário Oficial de 18 de agosto de 1947.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Criação: Decreto-Lei n.º 614, de 13 de maio de 1947.

Competência: administrar o sistema público estadual, fiscalizar o sistema escolar particular, no que estiver subordinado à legislação estadual, e difundir e aperfeiçoar a cultura em todos os seus aspectos.

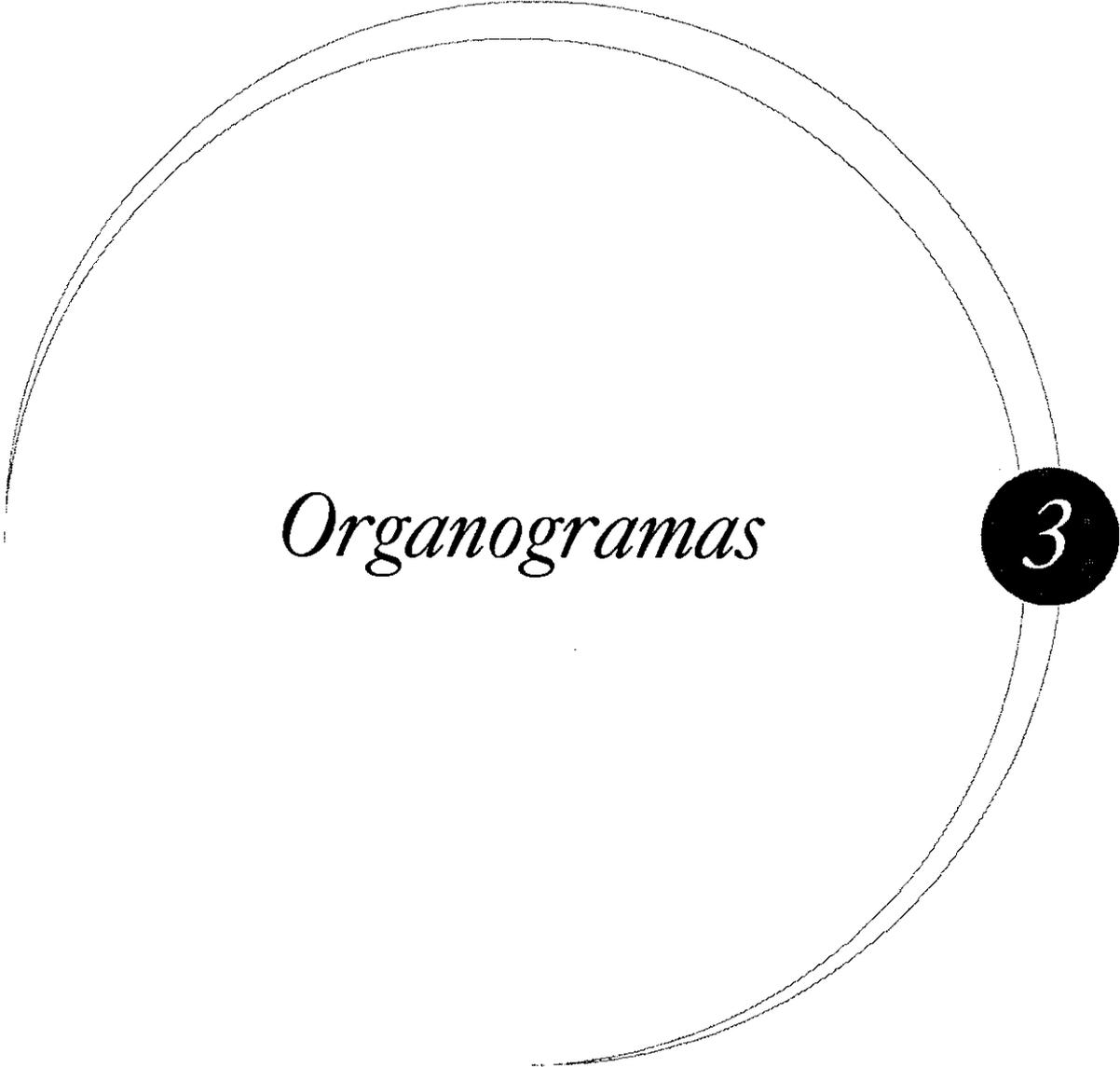
Fonte: Diário Oficial de 14 de maio de 1947 e de 23 de dezembro de 1948.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criação: Decreto-Lei n.º 615, de 13 de maio de 1947.

Competência: administrar e coordenar atividades relativas à saúde pública e assistência social.

Fonte: Diário oficial de 14 de maio de 1947.

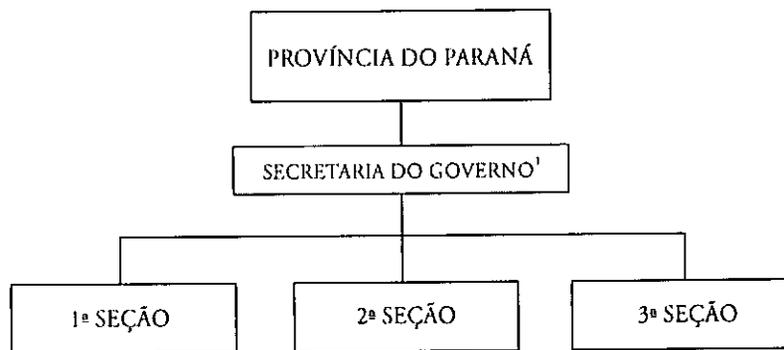


Organogramas

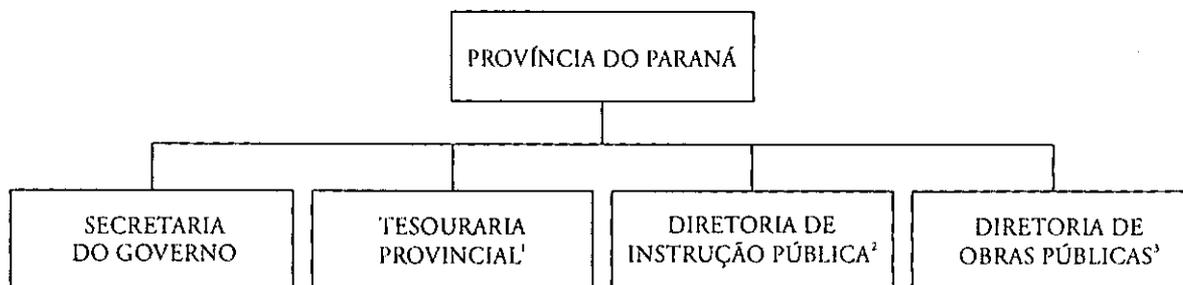
3



¹ É criada provisoriamente a Secretaria de Governo em 20 de dezembro de 1853, dividindo-se os negócios da Província em duas Seções.



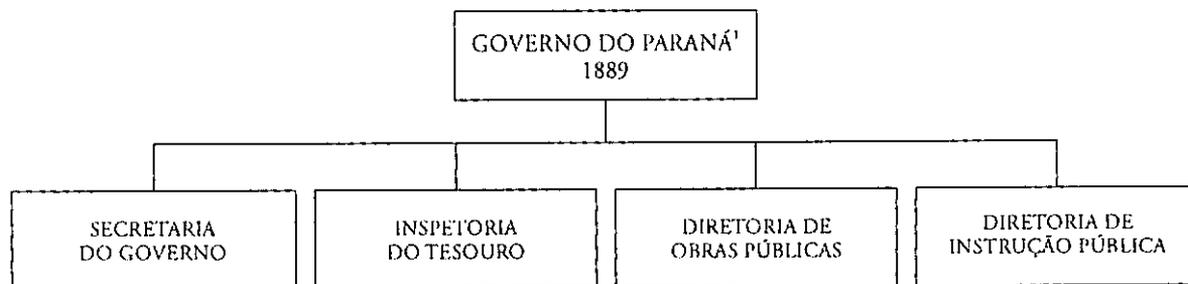
¹ Em 1871, os negócios da Província dividem-se em três Seções.



¹ Ligada à Secretaria de Governo desde dezembro de 1853. Regulamentada em 09/05/1871.

² Regulamentada em 1871, mantém esta denominação até 1892, quando se integra aos negócios da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública.

³ Criada em 20/09/1872, mantém esta denominação até 1892, quando passa a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização.



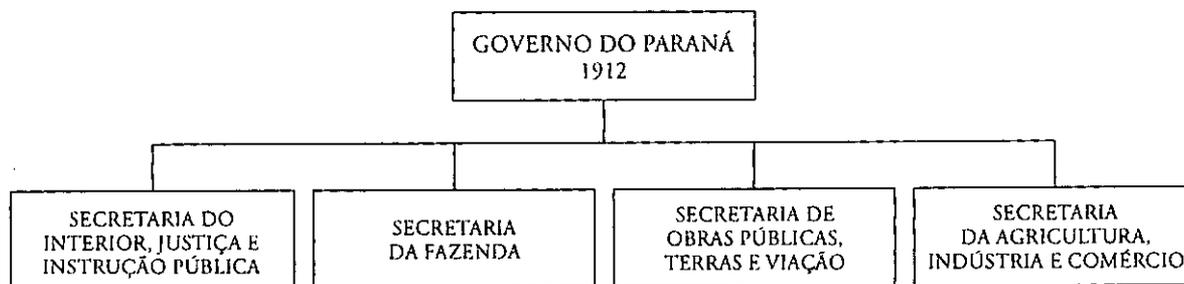
¹ Regulamento de 31 de dezembro, com atribuições advindas do Período Imperial.

OBS.: Administração regulamentada no governo de Francisco José Cardoso e válida (com alterações na sua estrutura administrativa) até o governo de Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva. Esta estrutura foi mantida durante o Governo Provisório, Governo Constitucional e Junta Governativa (1891), passando por doze alterações no comando do Estado.

ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PELA LEI N.º 1, DE 27 DE ABRIL DE 1892

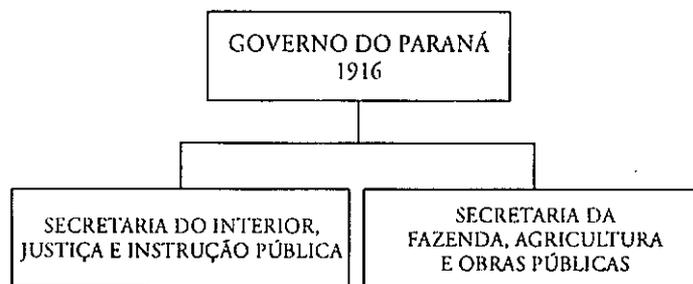


ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PELA LEI N.º 1.903, DE 11 DE MARÇO DE 1912

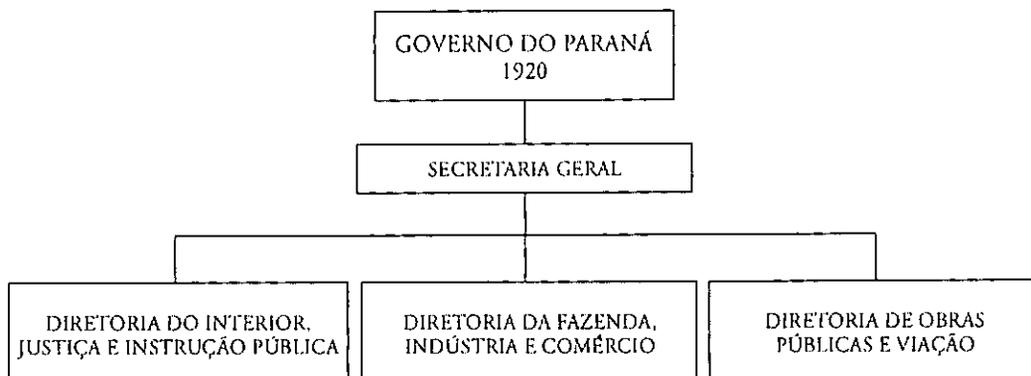


OBS.: Em 1915, o Decreto n.º 470, de 30 de junho, indica tendências de redução no número de Secretarias, com a extinção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, anexando seus serviços à Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação, passando esta a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Obras Públicas.

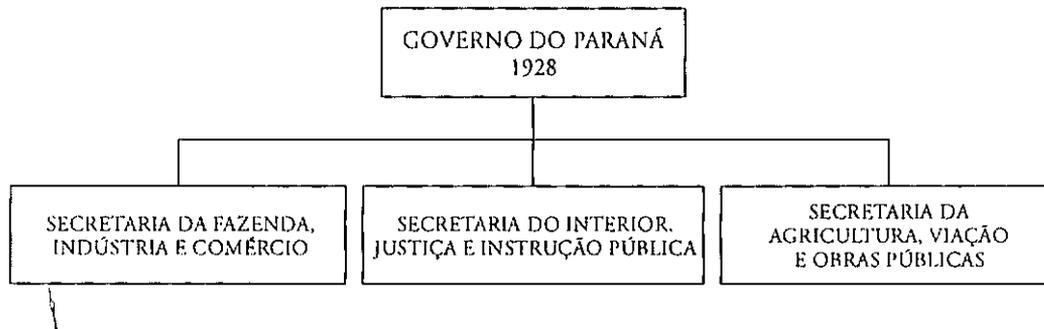
ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PELA LEI N.º 1.555, DE 4 DE MARÇO DE 1916



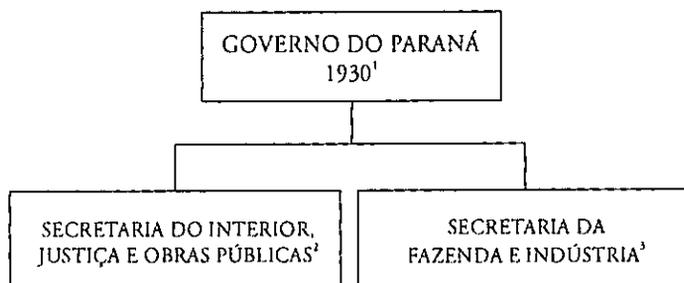
ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PELA LEI N.º 1.927, DE 12 DE MARÇO DE 1920



ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PELA LEI N.º 2.502, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1928



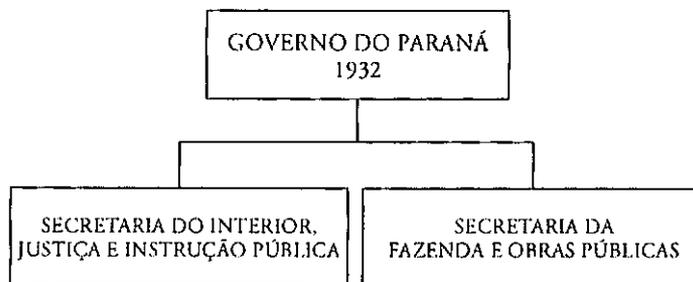
ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO PROVISÓRIO, PELO DECRETO N.º 1,
DE 5 DE OUTUBRO DE 1930



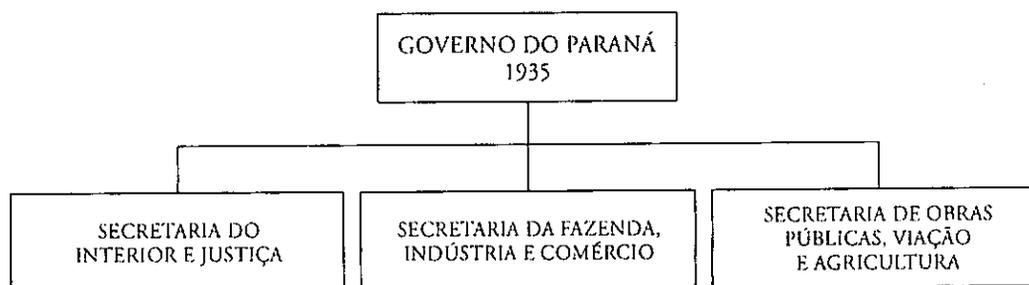
¹ O Governo Provisório resolve unificar as três Secretarias de Estado em uma só: a Secretaria Geral do Estado, em 5 de outubro.

^{2,3} Dois meses depois, o Decreto n.º 758, de 10 de dezembro de 1930, desdobra a Secretaria Geral em duas Secretarias: Fazenda e Indústria, e Interior, Justiça e Obras Públicas.

ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PELO DECRETO N.º 320 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 1932



ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PELA LEI N.º 26, DE 21 DE OUTUBRO DE 1935



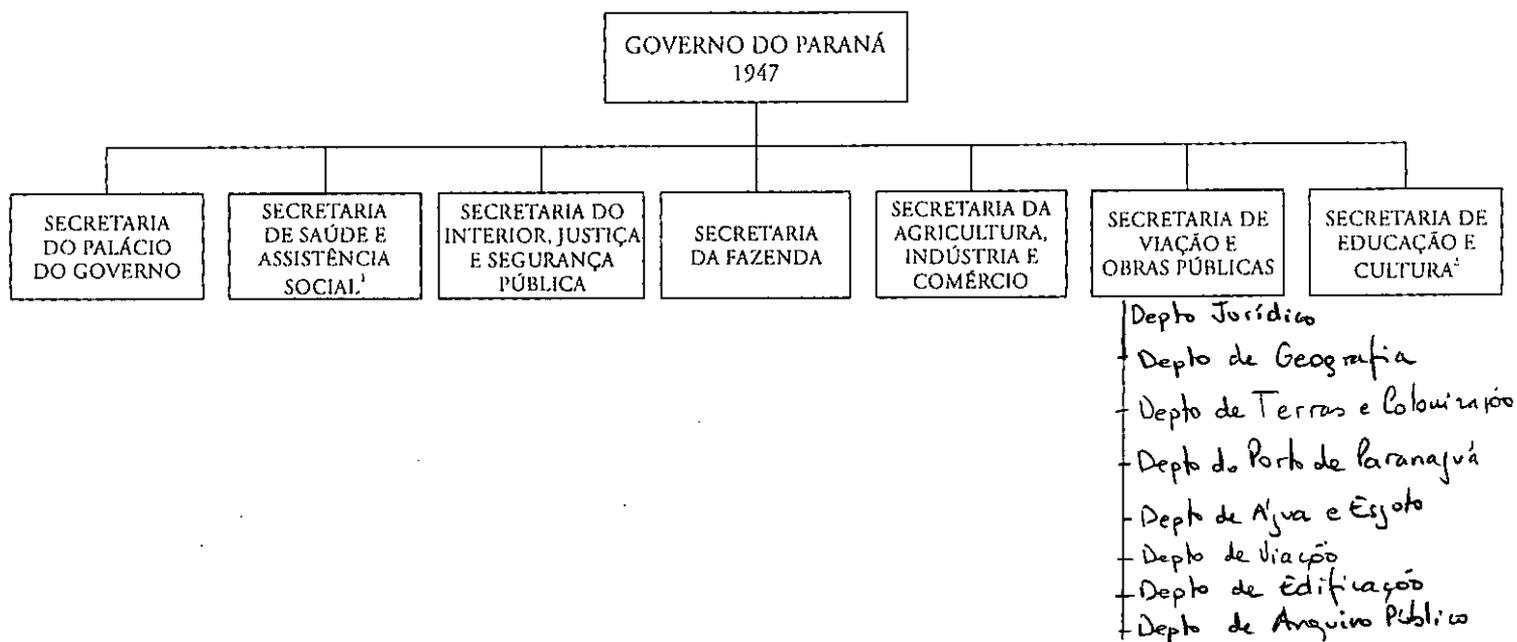
ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PELO DECRETO N.º 251, DE 18 DE SETEMBRO DE 1944



¹ Decreto-Lei nº10.704, de 28 de novembro de 1940, estabelece que o Departamento da Secretaria do Palácio do Governo passa a denominar-se Secretaria do Palácio do Governo.

² A Secretaria do Interior e Justiça passou a denominar-se Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, a partir de 22 de junho de 1942, pelo Decreto-Lei n.º 41.

ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PELOS DECRETOS N.º 614 E N.º 15



^{1,2} As Secretarias de Educação e Cultura e da Saúde e Assistência Social foram criadas em 13 de maio de 1947, pelos Decretos-Lei n.º 614 e n.º 615, respectivamente, somando-se à estrutura administrativa de 1944, que foi mantida.



*Cronologia de Leis,
Decretos e Regulamentos*

1853-1947

4

1853

Ato de 20 dezembro de 1853.

Súmula: cria provisoriamente a Secretaria do Governo.

Fonte: Códice n.º 1027, Primeiros Atos da Província, 1853-54.

Ato de 20 de dezembro de 1853.

Súmula: determina que fica a cargo da Tesouraria da Fazenda a gestão do dinheiro provincial, observando-se provisoriamente a legislação da Província de São Paulo.

Fonte: Códice n.º 1027, Primeiros Atos da Província, 1853-54.

1854

Portaria n.º 24, de 12 de abril de 1854.

Súmula: aprova o regulamento da Secretaria do Governo.

Fonte: Portarias da Presidência, 1853 (Códice 1083).

Lei n.º 7, de 10 de agosto de 1854.

Súmula: organiza a Companhia de Força Policial.

Fonte: Coleção de leis, decretos, regulamentos e deliberações do Governo da Província do Paraná, 1854.

Regulamento de 5 de dezembro de 1854.

Súmula: Aprova o regulamento da Companhia de Força Policial.

Fonte: Coleção de leis, decretos, regulamentos e deliberações do Governo da Província do Paraná, 1854.

1855

Regulamento de 11 de julho de 1855.

Súmula: aprova o regulamento do Arquivo Público.

Fonte: Coleção de leis, decretos, regulamentos e deliberações do Governo da Província do Paraná, 1854.

1857

Lei n.º 27, de 7 de março de 1857.

Súmula: cria na capital da província uma Biblioteca Pública.

Fonte: Coleção de leis, decretos, regulamentos e deliberações do Governo da Província do Paraná, 1857.

1858

Regulamento n.º 1, de 15 de abril de 1858.

Súmula: aprova o regulamento da Secretaria do Governo, que determina que todo o expediente da Secretaria será distribuído em 2 Seções.

Fonte: Leis e regulamentos da Província do Paraná, 1858, v.8.

1871

Lei n.º 270, de 10 de abril de 1871.

Súmula: divide a província em três distritos de Obras Públicas (1.º distrito: comarcas de Paranaguá e Curitiba; 2.º distrito: comarcas do Príncipe e Castro; 3.º distrito: comarca de Guarapuava).

Fonte: Leis e regulamentos da Província do Paraná, 1871, v.18.

Regulamento de 3 de maio de 1871.

Súmula: aprova o regulamento que determina que todo o expediente da Secretaria do Governo será distribuído em 3 Seções.

Fonte: Leis e regulamentos da Província do Paraná, 1871, v.18.

Regulamento de 13 de maio de 1871.

Súmula: aprova o regulamento da Instrução Pública.

Fonte: Leis e regulamentos da província do Paraná, 1871, v.18.

1872

Regulamento de 20 de setembro de 1872.

Súmula: aprova o regulamento para as Obras Públicas.

Fonte: Leis e regulamentos da Província do Paraná, 1872, v.19.

1874

Regulamento de 6 de junho de 1874.

Súmula: aprova o regulamento que reorganiza a Secretaria do Governo em 3 Seções, acrescidas de outros serviços.

Fonte: Leis e regulamentos da Província do Paraná, 1874, v.21.

1876

Regulamento de 16 de julho de 1876.

Súmula: aprova o regulamento orgânico da Instrução Pública.

Fonte: Leis e regulamentos da Província do Paraná, 1876, v.23.

1885

Regulamento de 27 de março de 1885.

Súmula: aprova o regulamento da Tesouraria Provincial.

Fonte: Atos expedidos pela Presidência da Província, 1884-1886.

1889

Decreto n.º 6, de 23 de dezembro de 1889.

Súmula: aprova o orçamento do Estado e transforma a Coletoria da Capital em Recebedoria, funcionando na Tesouraria.

Fonte: Coleção de leis, decretos e regulamentos da ex-Província e do Estado do Paraná, 1889.

Regulamento de 31 de dezembro de 1889.

Súmula: aprova o regulamento da Secretaria do Governo.

Fonte: Coleção de leis, decretos e regulamentos da ex-Província e do Estado do Paraná, 1889.

1890

Decreto n.º 31, de 29 de janeiro de 1890.

Súmula: aprova o regulamento da Instrução Pública.

Fonte: Decretos, regulamentos, leis e atos do Estado do Paraná, 1890-1892.

Regulamento de 24 de julho de 1890.

Súmula: aprova o regulamento do Tesouro do Estado e repartições anexas.

Fonte: Decretos, regulamentos, leis e atos do Estado do Paraná, 1890-1892.

Regulamento de 14 de outubro de 1890.

Súmula: aprova o regulamento da Diretoria das Obras Públicas.

Fonte: Decretos, regulamentos, leis e atos do Estado do Paraná, 1890-1892.

1891

Ato de 30 de março de 1891.

Súmula: aprova o regulamento da Instrução Pública.

Fonte: Decretos, regulamentos, leis e atos do Estado do Paraná, 1890-1892.

Decreto n.º 4, de 10 de dezembro de 1891, da Junta do Governo Provisório.

Súmula: aprova o regulamento do Corpo Policial do Estado.

Fonte: Decretos, regulamentos, leis e atos do Estado do Paraná, 1890-1892.

1892

Lei n.º 1, de 27 de abril de 1892.

Súmula: cria três Secretarias de Estado (Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública; Finanças, Comércio e Indústrias; Obras Públicas e Colonização) e estabelece atribuições e competências.

Fonte: Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.

Regulamento de 20 de maio de 1892.

Súmula: aprova o Regulamento da Secretaria de Finanças, Comércio e Indústrias e estabelece as suas competências.

Fonte: Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.

Regulamento de 20 de maio de 1892.

Súmula: aprova o regulamento da Repartição Central de Polícia.

Fonte: Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.

Lei n.º 23, de 1.º de junho de 1892.

Súmula: cria a Inspetoria de Higiene.

Fonte: Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.

Decreto n.º 1, de 1.º de julho de 1892.

Súmula: aprova o Regulamento do Serviço Sanitário.

Fonte: Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.

Lei n.º 58, de 5 de dezembro de 1892.

Súmula: cria na Capital um Conselho de Saúde Pública.

Fonte: Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.

1893

Decreto n.º 1, de 8 de abril de 1893.

Súmula: Aprova o regulamento do Serviço de Terras e Colonização.

Fonte: Decretos, regulamentos e atos de 1893.

Decreto n.º 20, de 6 de dezembro de 1893.

Súmula: cria um esquadrão de cavalaria civil.

Fonte: Decretos, atos e regulamentos do Estado do Paraná, 1893.

1894

Decreto n.º 28, de 8 de setembro de 1894.

Súmula: aprova o regulamento da Secretaria dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1894.

Lei n.º 120, de 15 de dezembro de 1894.

Súmula: reorganiza a Secretaria de Obras Públicas e Colonização.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1894.

Decreto n.º 13, de 27 de dezembro de 1894.

Súmula: aprova o regulamento da Secretaria de Obras Públicas e Colonização.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1894.

1895

Decreto n.º 15, de 21 de janeiro de 1895.

Súmula: cria uma repartição denominada Inspetoria Geral de Colonização do Estado.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1895-1896.

Decreto n.º 44, de 23 de janeiro de 1895.

Súmula: aprova o regulamento para o Serviço de Estatística.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1895-1896.

Decreto n.º 35, de 9 de fevereiro de 1895.

Súmula: aprova o regulamento para a Instrução Pública.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1895-1896.

1896

Decreto n.º 35, de 31 de dezembro de 1896.

Súmula: suprime a Inspetoria Geral de Colonização.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1895-1896.

Decreto n.º 37, de 31 de dezembro de 1896.

Súmula: cria uma 3.ª seção na Secretaria de Negócios de Obras Públicas e Colonização.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1895-1896.

1897

Lei n.º 261, de 27 de dezembro de 1897.

Súmula: define o regulamento do Serviço Sanitário do Estado.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1897-1898.

1898

Lei n.º 276, de 7 de janeiro de 1898.

Súmula: cria a Administração dos Correios do Estado (subordinada à Secretaria de Finanças, Comércio e Indústrias).

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1897-1898.

1899

Lei n.º 284, de 1.º de março de 1899.

Súmula: fixa a Força Pública do Estado.

Fonte: Leis e decretos de 1899.

1900

Decreto n.º 266, de 27 de setembro de 1900.

Súmula: aprova o regulamento para a Secretaria dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná de 1900.

Decreto n.º 318, de 28 de novembro de 1900.

Súmula: aprova o regulamento para as cadeias do Estado.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná de 1900.

1901

Decreto n.º 93, de 11 de março de 1901.

Súmula: aprova o regulamento da Instrução Pública de Estado do Paraná.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná de 1901.

Decreto n.º 250, de 5 de julho de 1901.

Súmula: aprova o regulamento para o Serviço Interno e Externo do Regimento de Segurança.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná de 1901.

Decreto n.º 25, de 31 de julho de 1901.

Súmula: aprova o regulamento da Junta Comercial do Estado.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná de 1901.

1902

Decreto n.º 196, de 8 de maio de 1902.

Súmula: aprova o regulamento da Estatística Policial e Judiciária do Estado do Paraná.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná de 1902 ou Regulamento da Estatística Policial e Judiciária. Curitiba: Typ. D'A República, 1902.

1903

Decreto n.º 13, de 12 de janeiro de 1903.

Súmula: aprova o regulamento para a Repartição Central de Polícia.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná de 1903.

1905

Lei n.º 584, de 16 de março de 1905.

Súmula: reforma as secretarias dos Negócios de Finanças, Comércio e Indústrias e Interior, Justiça e Instrução Pública.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos de 1905.

Lei n.º 585, de 10 de março de 1905.

Súmula: reorganiza a Secretaria dos Negócios de Obras Públicas e Colonização.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos de 1905.

Lei n.º 587, de 18 de março de 1905.

Súmula: cria um Instituto Comercial.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos de 1905.

Decreto n.º 123, de 4 de abril de 1905.

Súmula: regulamento para a Secretaria de Obras Públicas e Colonização.

Fonte: Leis, decretos e regulamentos de 1905.

1907

Decreto n.º 1, de 2 de janeiro de 1907.

Súmula: cria uma Comissão de Colonização.

Fonte: Decretos e regulamentos de 1907.

Decreto n.º 218, de 11 de junho de 1907.

Súmula: aprova o regulamento para o Serviço de Colonização no Estado.

Fonte: Decretos e regulamentos de 1907.

Decreto n.º 479, de 10 de dezembro de 1907.

Súmula: aprova o regulamento da Instrução Pública.

Fonte: Decretos e regulamentos de 1907.

1908

Decreto n.º 5, de 7 de janeiro de 1908.

Súmula: aprova o regulamento para a Secretaria de Finanças, Comércio e Indústria.

Fonte: Decretos e regulamentos de 1908.

Decreto n.º 146, de 5 de março de 1908.

Súmula: declara ficar dependente da Secretaria de Finanças o Instituto Agrônômico.

Fonte: Decretos e regulamentos de 1908.

Decreto n.º 304, de 25 de abril de 1908.

Súmula: expede o regulamento para o Regimento de Segurança.

Fonte: Decretos e Regulamentos de 1908.

Decreto n.º 378, de 1.º de junho de 1908.

Súmula: aprova o regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística.

Fonte: Decretos e regulamentos de 1908.

Decreto n.º 564, de 23 de setembro de 1908.

Súmula: aprova o regulamento da Penitenciária do Estado.

Fonte: Decretos e regulamentos de 1908.

1909

Decreto n.º 103-A, de 11 de março de 1909.

Súmula: cria a Repartição de Estatística e o Arquivo Público.

Fonte: Decretos e regulamentos de 1909.

Decreto n.º 590, de 30 de dezembro de 1909.

Súmula: inaugura o Serviço de Águas e Esgotos da Cidade de Curitiba.

Fonte: Decretos e regulamentos de 1909.

1910

Lei n.º 918, de 24 de março de 1910.

Súmula: reorganiza a Secretaria de Finanças, Comércio e Indústrias.

Fonte: Leis de 1910.

Lei n.º 940, de 2 de abril de 1910.

Súmula: estabelece a Caixa de Pensões.

Fonte: Leis de 1910.

Decreto n.º 235, de 26 de abril de 1910.

Súmula: expede o regulamento para os Institutos Comerciais do Estado.

Fonte: Decretos e Regulamentos de 1910.

Decreto n.º 428, de 27 de julho de 1910.

Súmula: expede o regulamento para o Serviço Médico Legal e de Assistência Pública da Polícia.

Fonte: Decretos e Regulamentos de 1910.

1911

Decreto n.º 262, de 17 de junho de 1911.

Súmula: cria uma Guarda Civil na Capital, expedindo o competente regulamento.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1911.

Decreto n.º 277, de 27 de junho de 1911.

Súmula: mantém a organização da Secretaria de Finanças.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1911.

1912

Lei n.º 1.093, de 11 de março de 1912.

Súmula: autoriza o Governo a desdobrar a Secretaria de Finanças, Comércio e Indústrias em duas repartições da mesma categoria.

Fonte: Leis de 1912 ou Diário Oficial de 14 de março de 1912.

Decreto n.º 188, de 18 de março de 1912.

Súmula: desdobra a Secretaria de Finanças, Comércio e Indústrias em Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria da Fazenda.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1912.

Lei n.º 1.133, de 23 de março de 1912.

Súmula: fica criado na Capital do Estado um Corpo de Bombeiros.

Fonte: Leis de 1912 ou Diário Oficial de 28 de março de 1912.

Lei n.º 1.236, de 2 de maio de 1912.

Súmula: reorganiza a Instrução Pública do Estado.

Fonte: Leis de 1912.

Decreto n.º 624, de 8 de julho de 1912.

Súmula: regulamento da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1912.

Decreto n.º 628, de 9 de julho de 1912.

Súmula: extingue a Inspetoria de Imigração da Secretaria de Obras Públicas e Colonização.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1912 ou Diário Oficial de 11 de julho de 1912.

Decreto n.º 637, de 15 de julho de 1912.

Súmula: anexa o Arquivo Público à Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1912.

Decreto n.º 639, de 21 de julho de 1912.

Súmula: regulamento do Corpo de Bombeiros.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1912.

Decreto n.º 643, de 16 de julho de 1912.

Súmula: extingue a Repartição de Estatística, que passa a pertencer à Seção de Inspeção, Defesa e Ensino Agrícola da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1912.

1913

Lei n.º 1.264, de 12 de março de 1913.

Súmula: autoriza o Poder Executivo a reorganizar os serviços das quatro Secretarias de Estado.

Fonte: Leis de 1913 ou Diário Oficial de 14 de março de 1913.

Decreto n.º 649, de 25 de agosto de 1913.

Súmula: manda cumprir o regulamento das quatro Secretarias de Estado (Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação; do Interior, Justiça e Instrução Pública; da Fazenda; de Agricultura, Indústria e Comércio).

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1913.

1914

Decreto n.º 199, de 31 de março de 1914.

Súmula: a 1.ª seção (obras) e 2.ª seção (viação) técnicas da Secretaria de Obras Públicas passam a denominar-se, respectivamente, 3.ª seção (obras) e 4.ª seção (viação).

Fonte: Decretos de 1914.

Decreto n.º 513, de 31 de julho de 1914.

Súmula: anexa à Diretoria de Serviço Sanitário, o Laboratório de Análises Químicas e Microscópicas.

Fonte: Decretos de 1914.

1915

Lei n.º 1.510, de 25 de março de 1915.

Súmula: reforma a Instrução Pública.

Fonte: Leis de 1915.

Decreto n.º 470, de 30 de junho de 1915.

Súmula: suprime a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, anexando seus serviços à Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação, que passará a ter denominação de Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Obras Públicas.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1915.

Decreto n.º 476, de 1.º de julho de 1915.

Súmula: reorganiza os serviços que correm pela Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Obras Públicas.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1915.

1916

Lei n.º 1.555, de 4 de março de 1916.

Súmula: extingue a atual Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Obras Públicas, ficando seus negócios afetos à Secretaria de Fazenda, que passará a denominar-se Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Públicas.

Fonte: Leis de 1916.

Lei n.º 1.555, de 4 de março de 1916.

Súmula: extingue a Superintendência do Ensino, passando os seus serviços a serem feitos pela Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública.

Fonte: Leis de 1916.

Decreto n.º 237, de 24 de março de 1916.

Súmula: organiza a Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Públicas.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1916 ou Diário Oficial de 28 de março de 1916.

Decreto n.º 265, de 3 de abril de 1916.

Súmula: transfere da dependência da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Públicas para a de Interior, Justiça e Instrução Pública o Instituto Comercial e a Escola Profissional da Capital.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1916.

Decreto n.º 485, de 10 de junho de 1916.

Súmula: aprova o regulamento para os serviços da farmácia anexa à Diretoria do Serviço Sanitário.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1916.

1917

Lei n.º 1.700, de 28 de março de 1917.

Súmula: aprova o Decreto n.º 22, de 12 de janeiro, que anexa à Diretoria de Obras e Viação da Secretaria de Fazenda os serviços de Águas e Esgotos.

Fonte: Leis de 1917 ou Diário Oficial de 9 de abril de 1917.

1918

Lei n.º 1.774, de 1.º de abril de 1918.

Súmula: extingue a atual Diretoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Públicas e cria a Procuradoria da Fazenda do Estado, subordinada àquela mesma secretaria.

Fonte: Leis de 1918 ou Diário Oficial de 9 de abril de 1918.

Decreto n.º 306, de 13 de abril de 1918.

Súmula: aprova o regulamento para a Procuradoria da Fazenda do Estado.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1918 ou Diário Oficial de 18 de abril de 1918.

Decreto n.º 321, de 19 de abril de 1918.

Súmula: aprova o regulamento para o Serviço Médico Legal do Paraná.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1918.

Decreto n.º 783, de 8 de outubro de 1918.

Súmula: aprova o regulamento do Serviço Sanitário e o Código Sanitário.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1918.

1919

Decreto n.º 996, de 24 de outubro de 1919.

Súmula: reorganiza o Conselho Superior de Ensino Primário.

Fonte: Coleção de Decretos e Regulamentos de 1919.

1920

Lei n.º 1.926, de 9 de março de 1920.

Súmula: determina que o serviço de construção e conservação de estradas será fiscalizado pela Secretaria de Estado competente.

Fonte: Leis de 1920-24.

Lei n.º 1.927, de 12 de março de 1920.

Súmula: ficam a cargo da Secretaria Geral os serviços públicos afetos à Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública e à Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Públicas.

Fonte: Leis de 1920-24.

Lei n.º 1.936, de 16 de março de 1920.

Súmula: autoriza o Poder Executivo a organizar o Arquivo Público.

Fonte: Leis de 1920.

Lei n.º 1.937, de 16 de março de 1920.

Súmula: cria o Almoxarifado Geral do Estado.

Fonte: Leis de 1920.

Lei n.º 1.967, de 31 de março de 1920.

Súmula: subordina à Secretaria Geral a publicação do *Diário Oficial*.

Fonte: Leis de 1920.

Lei n.º 1.999, de 9 de abril de 1920.

Súmula: cria a Inspeção Geral do Ensino.

Fonte: Leis de 1920.

Decreto n.º 815, de 1.º de julho de 1920.

Súmula: organiza a Secretaria Geral.

Fonte: Diário Oficial de 7 de julho de 1920.

1921

Lei n.º 2.063, de 31 de março de 1921.

Súmula: autoriza o Poder Executivo a reformar a Repartição Central de Polícia e expedir o novo Regulamento.

Fonte: Leis de 1921.

1922

Lei n.º 2.098, de 25 de março de 1922.

Súmula: autoriza o Poder Executivo a restabelecer o funcionamento do Instituto Comercial de Paranaguá.

Fonte: Leis de 1922.

Lei n.º 2.117, de 25 de março de 1922.

Súmula: autoriza a reorganização do Arquivo Público e seção de Contabilidade.

Fonte: Leis de 1922.

1923

Lei n.º 2.186, de 17 de março de 1923.

Súmula: cria a seção do Patrimônio e Dívida Ativa.

Fonte: Leis de 1923.

Lei n.º 2.228, de 9 de abril de 1923.

Súmula: fica o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento da Junta Comercial.

Fonte: Leis de 1923.

1924

Lei n.º 2.245, de 24 de março de 1924.

Súmula: restabelece a Diretoria do Contencioso.

Fonte: Leis de 1924.

Lei n.º 2.251, de 24 de março de 1924.

Súmula: cria a seção do Gabinete da Secretaria Geral do Estado.

Fonte: Leis de 1924.

Lei n.º 2.257, de 24 de março de 1924.

Súmula: cria a Diretoria do Serviço de Água e Esgotos.

Fonte: Leis de 1924.

Lei n.º 2.269, de 26 de março de 1924.

Súmula: autoriza o Governo a regulamentar novamente a Guarda Cívica.

Fonte: Leis de 1924.

Lei n.º 2.303, de 4 de abril de 1924.

Súmula: autoriza o Poder Executivo a proceder a alterações na Força Militar do Estado.

Fonte: Leis de 1924.

1925

Decreto n.º 52, de 14 de janeiro de 1925.

Súmula: desanexa da Diretoria dos Serviços de Água e Esgotos a 2.ª Seção da mesma Diretoria, passando esta a constituir a 2.ª Coletoria da Capital, dependente da Diretoria de Fazenda, Indústria e Comércio.

Fonte: Decretos e Regulamentos do ano de 1925.

Lei n.º 2.323, de 21 de fevereiro de 1925.

Súmula: autoriza o Governo a rever o Regulamento da Junta Comercial.

Fonte: Leis de 1925.

Decreto n.º 653, de 19 de junho de 1925.

Súmula: anexa à Diretoria do Contencioso a seção do Patrimônio e Dívida Ativa.

Fonte: Decretos e Regulamentos de 1925.

1926

Decreto n.º 110, de 27 de janeiro de 1926.

Súmula: cria cinco Inspetorias Regionais para fiscalização da arrecadação de rendas.

Fonte: Decretos e Regulamentos de 1926.

Lei n.º 2.385, de 13 de março de 1926.

Súmula: cria a Diretoria Geral da Secretaria do Estado.

Fonte: Leis de 1926.

Lei n.º 2.391, de 13 de março de 1926.

Súmula: cria a Diretoria de Contabilidade.

Fonte: Leis de 1926.

Decreto n.º 508, de 24 de abril de 1926.

Súmula: cria mais cinco Inspetorias Regionais de Rendas.

Fonte: Decretos e Regulamentos de 1926.

Decreto n.º 567-A, de 30 de abril de 1926.

Súmula: suprime a Diretoria do Arquivo Público e Estatística da Secretaria Geral, anexando-a à Diretoria do Interior, Justiça e Instrução Pública.

Fonte: Decretos e Regulamentos de 1926.

1927

Decreto n.º 5, de 5 de janeiro de 1927.

Súmula: desanexa da Diretoria do Interior, Justiça e Instrução Pública o Arquivo Público, que passa a constituir uma diretoria à parte.

Fonte: Decretos e Regulamentos de 1927.

Lei n.º 2.451, de 26 de março de 1927.

Súmula: divide o Estado, para efeitos de fiscalização dos serviços de estradas de rodagem e outras, em cinco Inspetorias Regionais, subordinadas à Diretoria de Viação.

Fonte: Leis de 1927.

Decreto n.º 449, de 8 de abril de 1927.

Súmula: divide o Estado em cinco Inspetorias Regionais subordinadas à Diretoria de Viação, para efeito de fiscalização de estradas.

Fonte: Decretos e Regulamentos do ano de 1927.

Decreto n.º 1.523, de 16 de dezembro de 1927.

Súmula: transfere da Diretoria do Interior, Justiça e Instrução Pública para o Arquivo Público o Serviço de Estatística do Estado.

Fonte: Decretos e Regulamentos do ano de 1927.

1928

Lei n.º 2.502, de 25 de fevereiro de 1928.

Súmula: desdobra a atual Secretaria Geral do Estado em três secretarias: Secretaria de Estado de Interior, Justiça e Instrução Pública; Secretaria de Estado de Fazenda, Indústrias e Comércio, e Secretaria de Estado de Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Fonte: Leis de 1928 ou Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1928 (como Lei n.º 2.501).

Lei n.º 2.504, de 29 de fevereiro de 1928.

Súmula: organiza a Secretaria da Presidência do Estado e a Casa Militar.

Fonte: Leis de 1928 ou Diário Oficial de 12 de março de 1928.

Decreto n.º 28, de 29 de fevereiro de 1928.

Súmula: reorganiza o serviço das secretarias de Estado, extinguindo diretorias e criando departamentos.

Fonte: Decretos e Regulamentos do ano de 1928.

Decreto n.º 324, de 9 de abril de 1928.

Súmula: desanexa o Corpo de Bombeiros da Força Militar.

Fonte: Decretos e Regulamentos do ano de 1928.

Decreto n.º 560, de 9 de maio de 1928.

Súmula: cria a 11.ª Inspeção Regional de Rendas.

Fonte: Decretos e Regulamentos do ano de 1928, p. 444.

Decreto n.º 750, de 2 de junho de 1928.

Súmula: cria o Departamento de Tomadas de Contas na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

Fonte: Decretos e Regulamentos do ano de 1928, p. 514.

Decreto n.º 1.857, de 24 de outubro de 1928.

Súmula: regulamento para a Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública.

Fonte: Decretos e Regulamentos do ano de 1928.

1929

Lei n.º 2.598, de 28 de fevereiro de 1929.

Súmula: aprova o Regulamento da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública.

Fonte: Leis de 1929.

Lei n.º 2.604, de 6 de março de 1929.

Súmula: divide o Estado em sete Regiões Policiais.

Fonte: Leis de 1929.

Lei n.º 2.611, de 12 de março de 1929.

Súmula: determina a organização da Secretaria da Presidência do Estado.

Fonte: Leis de 1929.

Lei n.º 2.620, de 16 de março de 1929.

Súmula: cria na Diretoria Geral de Saúde Pública um Laboratório Central de Farmácia.

Fonte: Leis de 1929.

Lei n.º 2.628, de 22 de março de 1929.

Súmula: cria o Serviço de Proteção à Infância.

Fonte: Leis de 1929.

Lei n.º 2.683, de 23 de abril de 1929.

Súmula: autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto de Estradas de Rodagem.

Fonte: Leis de 1929.

Lei n.º 2.670, de 25 de abril de 1929.

Súmula: cria o Instituto de Madeira.

Fonte: Leis de 1929.

1930

Lei n.º 2.716, de 25 de março de 1930.

Súmula: autoriza a reorganizar os serviços da Administração Pública.

Fonte: Diário Oficial de 1.º de abril de 1930.

Lei n.º 2.752, 31 de março de 1930.

Súmula: o atual Comissariado de Investigações e Segurança Pública passa a ser denominado Delegacia de Vigilância e Investigações.

Fonte: Diário Oficial de 10 de abril de 1930.

Decreto n.º 1.290, de 4 de julho de 1930.

Súmula: aprova o regulamento da Diretoria Geral de Saúde Pública.

Fonte: Diário Oficial de 5 de julho de 1930.

Decreto n.º 1, de 5 de outubro de 1930.

Súmula: unifica as três Secretarias – Fazenda, Indústria e Comércio; Interior, Justiça e Instrução Pública; Agricultura, Viação e Obras Públicas – com o nome de Secretaria Geral do Estado.

Fonte: Diário Oficial de 14 de outubro de 1930.

Decreto n.º 31, de 10 de outubro de 1930.

Súmula: reúne as Delegacias de Segurança Pública e de Polícia de Costumes, sob a denominação de Delegacia de Polícia de Costumes e de Segurança Pública.

Fonte: Diário Oficial de 14 de outubro de 1930.

Decreto n.º 36, de 19 de outubro de 1930.

Súmula: cria provisoriamente a Comissão Geral de Abastecimento.

Fonte: Diário Oficial de 15 de outubro de 1930.

Decreto n.º 758, de 10 de dezembro de 1930.

Súmula: desdobra a Secretaria Geral em duas secretarias: Secretaria de Fazenda e Indústria e Secretaria de Interior, Justiça e Obras Públicas.

Fonte: Diário Oficial de 13 de dezembro de 1930.

1931

Decreto n.º 435, de 12 de fevereiro de 1931.

Súmula: cria o Departamento do Trabalho, anexo à Chefatura de Polícia.

Fonte: Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1931.

1932

Decreto n.º 320, de 9 de fevereiro de 1932.

Súmula: a Secretaria do Interior passa a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública; e a Secretaria da Fazenda e Indústria passa a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e Obras Públicas.

Fonte: Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1932.

Decreto n.º 1.304, de 9 de junho de 1932.

Súmula: extingue o Departamento do Arquivo Público e Estatística da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública, passando a constituir uma seção do Departamento do Interior, da mesma secretaria.

Fonte: Diário Oficial de 13 de junho de 1932.

Decreto n.º 1.505, de 25 de junho de 1932.

Súmula: cria a Força Pública do Estado, unindo o Corpo de Bombeiros e a Força Militar, a qual passa a denominar-se Polícia Militar.

Fonte: Diário Oficial de 1.º de julho de 1932.

Decreto n.º 2.712, de 7 de dezembro de 1932.

Súmula: aprova o regulamento da Junta Comercial do Estado.

Fonte: Diário Oficial de 12 de dezembro de 1932.

1933

Decreto n.º 2.120, de 4 de outubro de 1933.

Súmula: aprova o regulamento da Força Pública do Estado.

Fonte: Diário Oficial de 09/10/1933.

1934

Decreto n.º 309, de 16 de fevereiro de 1934.

Súmula: anexa o Gabinete de Identificação e Estatística à Delegacia de Vigilância e Investigações.

Fonte: Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1934.

Decreto n.º 1.625, de 9 de julho de 1934.

Súmula: cria na Secretaria da Fazenda e Obras Públicas, a Inspetoria Geral das Rendas.

Fonte: Diário Oficial de 11 de julho de 1934.

Decreto n.º 1.661, de 12 de julho de 1934.

Súmula: estabelece o Departamento da Pagadoria.

Fonte: Diário Oficial de 16 de julho de 1934.

Decreto n.º 1.665, de 12 de julho de 1934.

Súmula: a atual Fiscalização da Iluminação Pública e Particular da Capital passa a denominar-se Departamento de Iluminação Pública e Particular da Capital.

Fonte: Diário Oficial de 16 de julho de 1934.

Decreto n.º 2.257, de 15 de outubro de 1934.

Súmula: aprova o regulamento do Departamento de Água e Esgotos.

Fonte: Diário Oficial de 25 de outubro de 1934.

Decreto n.º 2.349, de 3 de novembro de 1934.

Súmula: aprova o regulamento da Inspetoria Geral das Rendas.

Fonte: Diário Oficial de 7 de novembro de 1934.

Decreto n.º 2.528, de 4 de dezembro de 1934.

Súmula: cria a Câmara de Propaganda e Expansão Comercial.

Fonte: Diário Oficial de 7 de dezembro de 1934.

Decreto n.º 2.551, de 6 de dezembro de 1934.

Súmula: extingue a Seção do Arquivo Público do Departamento do Interior e Arquivo Público da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública, passando à categoria de Departamento do Arquivo Público, Estatística e Imprensa Oficial, subordinado à mesma secretaria.

Fonte: Diário Oficial de 12 de dezembro de 1934.

1935

Decreto n.º 133, de 9 de fevereiro de 1935.

Súmula: extingue o Departamento do Arquivo Público, Estatística e Imprensa Oficial da Secretaria do Interior e Justiça, anexando seus serviços ao Departamento de Agricultura da Secretaria de Fazenda e Obras Públicas.

Fonte: Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1935.

Decreto n.º 39, de 9 de janeiro de 1935.

Súmula: regulamento do Departamento de Terras e Colonização.

Fonte: Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1935.

Decreto n.º 372, de 18 de março de 1935.

Súmula: cria o Conselho de Transportes do Estado do Paraná junto à Secretaria de Fazenda e Obras Públicas.

Fonte: Diário Oficial de 30 de março de 1935.

Decreto n.º 790, de 16 de maio de 1935.

Súmula: desanexa o atual Gabinete de Identificação e Estatística da Delegacia de Vigilância e Investigações e cria o Instituto de Identificação, subordinado à Chefatura de Polícia.

Fonte: Diário Oficial de 22 de maio de 1935.

Lei n.º 26, de 21 de outubro de 1935.

Súmula: organiza as secretarias de Estado com as denominações de: Interior e Justiça; Fazenda e Comércio; Obras Públicas, Viação e Agricultura.

Fonte: Diário Oficial de 5 de novembro de 1935.

Lei n.º 38, de 31 de outubro de 1935.

Súmula: institui o Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná.

Fonte: Diário Oficial de 9 de novembro de 1935.

Lei n.º 41, de 12 de novembro de 1935.

Súmula: cria o Departamento de Assistência Técnica aos Municípios.

Fonte: Diário Oficial de 20 de novembro de 1935.

1936

Lei n.º 73, de 14 de dezembro de 1936.

Súmula: transfere os seguintes serviços públicos: Guarda Civil e Inspetoria de Tráfego (municipal p/estadual); Corpo de Bombeiros, Museu Paranaense, Biblioteca Pública e Teatro Guaíra (estadual p/municipal).

Fonte: Diário Oficial de 22 de dezembro de 1936.

Lei n.º 88, de 16 de dezembro de 1936.

Súmula: extingue, a partir do próximo exercício financeiro, o Departamento de Agricultura e Estatística da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura.

Fonte: Diário Oficial de 26 de dezembro de 1936.

Lei n.º 89, de 16 de dezembro de 1936.

Súmula: cria o Departamento de Agricultura na Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura, e o

Departamento de Estatística na Secretaria de Interior, Justiça e Instrução Pública.

Fonte: Diário Oficial de 23 de dezembro de 1936.

Lei n.º 98, de 22 de dezembro de 1936.

Súmula: cria o Departamento da Procuradoria da Fazenda.

Fonte: Diário Oficial de 9 de janeiro de 1937.

1937

Lei n.º 120, de 8 de janeiro de 1937.

Súmula: funcionará o Departamento de Estatística e Publicidade, criado na Secretaria do Interior e Justiça, como Repartição Central dos Serviços de Estatística do Estado.

Fonte: Diário Oficial de 26 de janeiro de 1937.

Lei n.º 141, de 22 de janeiro de 1937.

Súmula: organiza a Diretoria Geral de Saúde Pública.

Fonte: Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1937.

Lei n.º 151, de 25 de janeiro de 1937.

Súmula: cria na Diretoria de Saúde Pública as Inspetorias de Fiscalização de Odontologia e Fiscalização de Farmácia.

Fonte: Diário Oficial de 6 de fevereiro de 1937.

Lei n.º 177, de 15 de março de 1937.

Súmula: passam as Delegacias de Polícia especializadas a denominar-se: Delegacia Auxiliar, Delegacia de Ordem Política e Social, Delegacia de Segurança Pessoal e Delegacia de Vigilância e Investigações.

Fonte: Diário Oficial de 20 de março de 1937.

Lei n.º 206, de 19 de outubro de 1937.

Súmula: cria na Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura, duas escolas de trabalhadores rurais (Ponta Grossa/Castro).

Fonte: Diário Oficial de 28 de outubro de 1937.

1938

Decreto n.º 6.108, de 7 de janeiro de 1938.

Súmula: transfere para o Estado os serviços de Higiene e Saúde Pública, a cargo da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Fonte: Diário Oficial de 13 de janeiro de 1938.

Decreto n.º 6.438, de 21 de fevereiro de 1938.

Súmula: cria a Secretaria do Estado de Segurança Pública, à qual ficarão subordinadas a Polícia Civil, a Penitenciária e Detenção, a Guarda Civil e a Polícia Militar.

Fonte: Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1938.

Decreto n.º 6.968, de 3 de junho de 1938.

Súmula: revoga o Decreto n.º 6.438, de 21 de fevereiro, que cria a Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando a Chefatura de Polícia (Polícia Civil, Penitenciária e Detenção, Guarda Civil) subordinada à Secretaria do Interior e Justiça.

Fonte: Diário Oficial de 7 de junho de 1938.

Decreto n.º 6.995, de 13 de junho de 1938.

Súmula: cria o Conselho Técnico de Economia e Finanças, adstrito à Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio.

Fonte: Diário Oficial de 25 de junho de 1938.

Decreto n.º 7.556, de 19 de outubro de 1938.

Súmula: cria o Departamento da Secretaria do Palácio do Governo.

Fonte: Diário Oficial de 25 de outubro de 1938.

Decreto n.º 7.778, de 2 de dezembro de 1938.

Súmula: transfere para a Polícia Civil o registro e emplacamento dos veículos a motor, sob orientação e direção da Delegacia de Trânsito e Acidentes.

Fonte: Diário Oficial de 13 de dezembro de 1938.

Decreto n.º 7.824, de 10 de dezembro de 1938.

Súmula: cria o Almojarifado Geral do Estado, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

Fonte: Diário Oficial de 16 de dezembro de 1938.

Decreto n.º 7.837, de 15 de dezembro de 1938.

Súmula: cria o Departamento do Serviço de Trânsito do Estado do Paraná.

Fonte: Diário Oficial de 27 de dezembro de 1938.

1939

Decreto n.º 6.155, de 12 de janeiro de 1939.

Súmula: regulamenta a Diretoria de Saúde Pública do Paraná.

Fonte: Diário Oficial de 10 de junho de 1939.

Decreto n.º 8.716, de 14 de junho de 1939.

Súmula: reorganiza o Departamento de Terras e Colonização, da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura.

Fonte: Diário Oficial de 22 de junho de 1939.

Decreto-Lei n.º 9.164, de 26 de outubro de 1939.

Súmula: estabelece que os Serviços de Estatística do Estado do Paraná serão coordenados pelo Departamento Estadual de Estatística, anteriormente denominado Departamento de Estatística e Publicidade.

Fonte: Diário Oficial de 31 de outubro de 1939.

Decreto-Lei n.º 9.315, de 26 de dezembro de 1939.

Súmula: estabelece que a Polícia Militar passa a denominar-se Força Policial do Estado do Paraná.

Fonte: Diário Oficial de 30 de dezembro de 1939.

1940

Decreto n.º 9.359, de 3 de janeiro de 1940.

Súmula: aprova o regulamento do Departamento Médico Legal da Polícia Civil do Estado.

Fonte: Diário Oficial de 15 de janeiro de 1940.

Decreto n.º 9.360, de 3 de janeiro de 1940.

Súmula: aprova o regulamento do Instituto de Identificação da Polícia Civil.

Fonte: Diário Oficial de 15 de janeiro de 1940.

Decreto n.º 9.473, de 31 de janeiro de 1940.

Súmula: aprova o regulamento do Almojarifado Geral do Estado.

Fonte: Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1940.

Decreto-Lei n.º 10.375, de 17 de setembro de 1940.

Súmula: cria na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio a Diretoria de Tomada de Contas.

Fonte: Diário Oficial de 24 de setembro de 1940.

Decreto-Lei n.º 10.373, de 17 de setembro de 1940.

Súmula: cria na Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio a Diretoria da Receita.

Fonte: Diário Oficial de 26 de setembro de 1940.

Decreto n.º 10.612, de 5 de novembro de 1940.

Súmula: aprova o regulamento do Departamento das Municipalidades.

Fonte: Diário Oficial de 8 de novembro de 1940.

Decreto-Lei n.º 10.704, de 28 de novembro de 1940.

Súmula: estabelece que o Departamento da Secretaria do Palácio do Governo passa a denominar-se Secretaria do Palácio do Governo.

Fonte: Diário Oficial de 3 de dezembro de 1940.

1942

Decreto-Lei n.º 41, de 22 de junho de 1942.

Súmula: estabelece que a Secretaria do Interior e Justiça passa a denominar-se Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública.

Fonte: Diário Oficial de 24 de junho de 1942.

Decreto-Lei n.º 110, de 26 de dezembro de 1942.

Súmula: estabelece que o Instituto de Biologia Animal, da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura, passa a denominar-se Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas.

Fonte: Diário Oficial de 30 de dezembro de 1942.

1943

Decreto-Lei n.º 128, de 28 de janeiro de 1943.

Súmula: cria o Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda.

Fonte: Diário Oficial de 1.º de fevereiro de 1943.

Decreto n.º 1.855, de 19 de março de 1943.

Súmula: aprova o regulamento para o Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda.

Fonte: Diário Oficial de 27 de março de 1943.

1944

Decreto-Lei n.º 224, de 19 de junho de 1944.

Súmula: estabelece que a Penitenciária do Estado, subordinada à Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, passa a denominar-se Penitenciária Central do Estado.

Fonte: Diário Oficial de 21 de junho de 1944.

Decreto-Lei n.º 251, de 18 de setembro de 1944.

Súmula: cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, passando as secretarias de Estado dos Negócios de Obras Públicas, Viação e Agricultura, e de Fazenda, Indústria e Comércio, a denominar-se: Secretaria de Estado dos Negócios de Viação e Obras Públicas, e Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Fonte: Diário Oficial de 21 de setembro de 1944.

1945

Decreto n.º 2.183, de 13 de julho de 1945.

Súmula: aprova o regulamento do Departamento das Municipalidades.

Fonte: Diário Oficial de 19 de julho de 1945.

Decreto-Lei n.º 390, de 22 de novembro de 1945.

Súmula: reorganiza a Diretoria da Receita do Estado, da Secretaria da Fazenda, transformando-a em Departamento da Receita.

Fonte: Diário Oficial de 27 de novembro de 1945.

Decreto-Lei n.º 395, de 29 de novembro de 1945.

Súmula: reorganiza a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

Fonte: Diário Oficial de 18 de dezembro de 1945.

1946

Decreto-Lei n.º 426, de 18 de janeiro de 1946.

Súmula: cria a Divisão do Patrimônio do Estado do Paraná, subordinada à Contadoria Central, da Secretaria da Fazenda.

Fonte: Diário Oficial de 23 de janeiro de 1946.

Decreto-Lei n.º 427, de 18 de janeiro de 1946.

Súmula: passa a denominar-se Procuradoria da Fazenda o Departamento da Procuradoria da Fazenda, Consultoria Jurídica e Contencioso, da Secretaria da Fazenda.

Fonte: Diário Oficial de 23 de janeiro de 1946.

Decreto-Lei n.º 455, de 21 de março de 1946.

Súmula: cria a Comissão Estadual de Abastecimento e Preços subordinada à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Fonte: Diário Oficial de 27 de março de 1946.

Decreto n.º 2.328, de 17 de junho de 1946.

Súmula: aprova o regulamento da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Fonte: Diário Oficial de 27 de junho de 1946.

Decreto-Lei n.º 480, de 27 de junho de 1946.

Súmula: cria a Imprensa Oficial do Estado, subordinada à Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública.

Fonte: Diário Oficial de 8 de julho de 1946.

Decreto-Lei n.º 2.341, de 27 de julho de 1946.

Súmula: aprova o regulamento do Departamento Estadual de Informações.

Fonte: Diário Oficial de 2 de agosto de 1946.

Decreto-Lei n.º 498, de 12 de agosto de 1946.

Súmula: cria a Consultoria Geral do Estado e define suas atribuições.

Fonte: Diário Oficial de 14 de agosto de 1946 e 17 de agosto de 1946 (com correções).

Decreto-Lei n.º 544, de 17 de dezembro de 1946.

Súmula: a Força Policial do Estado do Paraná passa a denominar-se Polícia Militar do Estado do Paraná.

Fonte: Diário Oficial de 20 de dezembro de 1946.

1947

Decreto-Lei n.º 2.468, de 28 de abril de 1947.

Súmula: aprova o regimento interno do Conselho Penitenciário do Estado.

Fonte: Diário Oficial de 2 de maio de 1947.

Decreto-Lei n.º 614, de 13 de maio de 1947.

Súmula: cria a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Fonte: Diário Oficial de 14 de maio de 1947.

Decreto-Lei n.º 615, de 13 de maio de 1947.

Súmula: cria a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Fonte: Diário Oficial de 14 de maio de 1947.

Decreto-Lei n.º 616, de 11 de maio de 1947.

Súmula: cria o Departamento Estadual de Compras, subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Fonte: Diário Oficial de 19 de maio de 1947.

Decreto-Lei n.º 627, de 2 de junho de 1947.

Súmula: cria o Tribunal de Contas.

Fonte: Diário Oficial de 4 de junho de 1947 e Diário Oficial de 18 de junho de 1947.

Decreto-Lei n.º 635, de 6 de maio de 1947.

Súmula: organiza o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Fonte: Diário Oficial de 9 de junho de 1947.

Decreto n.º 2.518, de 23 de junho de 1947.

Súmula: aprova o regulamento do Departamento de Assistência Social.

Fonte: Diário Oficial de 5 de julho de 1947.

Decreto n.º 2.517, de 20 de junho de 1947.

Súmula: aprova o regulamento do Departamento Estadual da Criança.

Fonte: Diário Oficial de 5 de julho de 1947.

Decreto-Lei n.º 659, de 2 de junho de 1947.

Súmula: reorganiza a Secretaria do Palácio do Governo.

Fonte: Diário Oficial de 8 de julho de 1947.

Decreto-Lei n.º 189, de 13 de agosto de 1947.

Súmula: aprova o regulamento da Secretaria do Palácio do Governo.

Fonte: Diário Oficial de 18 de agosto de 1947.

Lei n.º 4, de 25 de outubro de 1947.

Súmula: cria o Departamento Administrativo do Oeste do Paraná, compreendendo os municípios de Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha e Clevelândia.

Fonte: Diário Oficial de 29 de outubro de 1947.

*Relação de Presidentes da
Província do Paraná*

1853-1889

5

NOME	CONDIÇÃO	PERÍODO DE GOVERNO
1 Zacarias de Góes e Vasconcellos	Presidente	19 de dezembro de 1853 a 03 de maio de 1855
2 Teófilo Vitório Ribeiro de Rezende	Vice-presidente	3 de maio de 1855 a 27 de julho de 1855
3 Henrique Pedro Carlos de Beaurepaire Rohan	Vice-presidente	27 de julho de 1855 a 01 de março de 1856
4 Vicente Pires da Motta	Presidente	1.º de março de 1856 a 26 de setembro de 1856
5 José Antonio Vaz de Carvalhaes	Vice-presidente	26 de setembro de 1856 a 11 de novembro de 1857
6 Francisco Liberato de Mattos	Presidente	11 de novembro de 1857 a 26 de fevereiro de 1859
7 Luiz Francisco da Camara Leal	Vice-presidente	26 de fevereiro de 1859 a 02 de maio de 1859
8 José Francisco Cardoso	Presidente	2 de maio de 1859 a 16 de março de 1861
9 Antônio Barbosa Gomes Nogueira	Presidente	16 de março de 1861 a 31 de março de 1863
10 Manoel Antonio Ferreira	Vice-presidente	31 de março de 1863 a 05 de junho de 1863
11 Sebastião Gonçalves da Silva	Vice-presidente	5 de junho de 1863 a 07 de março de 1864
12 José Joaquim do Carmo Júnior	Presidente	7 de março de 1864 a 18 de junho de 1864
13 André Augusto de Pádua Fleury	Presidente	18 de junho de 1864 a 19 de agosto de 1864
14 Agostinho Ermelino de Leão	Vice-presidente	19 de agosto de 1864 a 18 de novembro de 1864
15 André Augusto de Pádua Fleury	Presidente	18 de novembro de 1864 a 04 de junho de 1865
16 Manoel Alves de Araújo	Vice-presidente	5 de junho de 1865 a 18 de agosto de 1865

NOME	CONDIÇÃO	PERÍODO DE GOVERNO
17 André Augusto de Pádua Fleury	Presidente	18 de agosto de 1865 a 23 de março de 1866
18 Agostinho Ermelino de Leão	Vice-presidente	23 de março de 1866 a 15 de novembro de 1866
19 Polidoro César Burlamaque	Presidente	15 de novembro de 1866 a 17 de agosto de 1867
20 Carlos Augusto Ferraz de Abreu	Vice-presidente	17 de agosto de 1867 a 31 de outubro de 1867
21 José Feliciano Horta de Araújo	Presidente	31 de outubro de 1867 a 05 de maio de 1868 (ou 29.05.1868)
22 Carlos Augusto Ferraz de Abreu	Vice-presidente	5 de maio de 1868 (ou 29.05.1868) a 14 de setembro de 1868
23 Antônio Augusto da Fonseca	Presidente	14 de setembro de 1868 a 28 de agosto de 1869
24 Agostinho Ermelino de Leão	Vice-presidente	28 de agosto de 1869 a 26 de novembro de 1869
25 Antônio Luiz Affonso de Carvalho	Presidente	27 de novembro de 1869 a 20 de abril de 1870(?)
26 Agostinho Ermelino de Leão	Vice-presidente	3 de maio de 1870 (?) a 24 de dezembro de 1871
27 Venâncio José de Oliveira Lisboa	Presidente	24 de dezembro de 1871 a 15 de janeiro de 1873
28 Manoel Antonio Guimarães	Vice-presidente	15 de janeiro de 1873 a 13 de junho de 1873
29 Frederico José Cardoso de Araújo Abranches	Presidente	13 de junho de 1873 a 02 de maio de 1875
30 Agostinho Ermelino de Leão	Vice-presidente	2 de maio de 1875 a 08 de maio de 1875
31 Adolpho Lamenha Lins	Presidente	8 de maio de 1875 a 16 de julho de 1877
32 Manoel Antonio Guimarães	Vice-presidente	16 de julho de 1877 a 17 de agosto de 1877
33 Joaquim Bento de Oliveira Júnior	Presidente	17 de agosto de 1877 a 07 de fevereiro de 1878
34 Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá	Vice-presidente	7 de fevereiro de 1878 a 23 de março de 1878
35 Rodrigo Octávio de Oliveira Menezes	Presidente	23 de março de 1878 a 31 de março de 1879

NOME	CONDIÇÃO	PERÍODO DE GOVERNO
36 Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá	Vice-presidente	31 de março de 1879 a 23 de abril de 1879
37 Manuel Pinto de Souza Dantas Filho	Presidente	23 de abril de 1879 a 04 de agosto de 1880
38 João José Pedrosa	Presidente	4 de agosto de 1880 a 03 de maio de 1881
39 Sancho de Barros Pimentel	Presidente	3 de maio de 1881 a 26 de janeiro de 1882
40 Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá	Vice-presidente	26 de janeiro de 1882 a 06 de março de 1882
41 Carlos Augusto de Carvalho	Presidente	6 de março de 1882 a 26 de maio de 1883
42 Antonio Alves de Araújo	Vice-presidente	26 de maio de 1883 a 03 de setembro de 1883
43 Luis Alves Leite de Oliveira Belo	Presidente	3 de setembro de 1883 a 05 de junho de 1884
44 Brazilio Augusto Machado de Oliveira	Presidente	5 de junho de 1884 a 21 de agosto de 1885
45 Antonio Alves de Araújo	Vice-presidente	24 de agosto de 1885 a 18 de setembro de 1885
46 Joaquim de Almeida Faria Sobrinho	Vice-presidente	20 de setembro de 1885 a 29 de setembro de 1885
47 Alfredo d'Escagnolle Taunay	Presidente	29 de setembro de 1885 a 03 de maio de 1886
48 Joaquim de Almeida Faria Sobrinho	Presidente	3 de maio de 1886 a 26 de dezembro de 1887
49 Antonio Ricardo dos Santos	Vice-presidente	29 de dezembro de 1887 a 09 de fevereiro de 1888
50 José Cesário de Miranda Ribeiro	Presidente	9 de fevereiro de 1888 a 30 de junho de 1888
51 Ildefonso Pereira Correia	Vice-presidente	30 de junho de 1888 a 04 de julho de 1888
52 Balbino Cândido da Cunha	Presidente	4 de julho de 1888 a 18 de junho de 1889
53 Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá	Presidente	18 de junho de 1889 a 23 de agosto de 1889
54 Joaquim José Alves	Vice-presidente	3 de setembro de 1889 a 11 de setembro de 1889
55 Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá	Presidente	12 de setembro de 1889 a 16 de novembro de 1889

RELAÇÃO DE GOVERNADORES DO ESTADO DO PARANÁ

1889-1947

NOME	CONDIÇÃO	PERÍODO DE GOVERNO
56 Francisco José Cardoso Júnior	Presidente	17 de novembro de 1889 a 04 de dezembro de 1889
57 José Marques Guimarães	Presidente	4 de dezembro de 1889 a 18 de fevereiro de 1890
58 Uladislau Herculano de Freitas	Vice-presidente	18 de fevereiro de 1890 a 04 de março de 1890
59 Américo Lobo Leite Pereira	Presidente	4 de março de 1890 a 28 de julho de 1890
60 Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva	Vice-presidente	28 de julho de 1890 a 28 de agosto de 1890
61 Innocêncio Serzedello Correia	Presidente	28 de agosto de 1890 a 03 de novembro de 1890
62 Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva	Vice-presidente	3 de novembro de 1890 a 27 de dezembro de 1890
63 José Cerqueira de Aguiar Lima	Presidente	27 de dezembro de 1890 a 03 de junho de 1891
64 Generoso Marques dos Santos	Presidente	3 de junho de 1891 a 29 de novembro de 1891
65 Joaquim Ignácio Silveira da Motta Jr.	Vice-presidente	15 de de junho de 1891 a 19 de novembro de 1891
66 Generoso Marques dos Santos	Presidente	19 de novembro de 1891 a 29 de novembro de 1891
67 Roberto Ferreira	Membro da JG	29 de novembro de 1891 a 25 de fevereiro de 1892 (?)
68 Bento José Lamenha Lins	Membro da JG	29 de novembro de 1891 a 25 de fevereiro de 1892 (?)
69 Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva	Membro da JG	29 de novembro de 1891 a 25 de fevereiro de 1892 (?)
70 Francisco Xavier da Silva	Presidente	25 de fevereiro de 1892(?) a 12 de abril de 1893
71 Vicente Machado da Silva Lima	Vice-presidente	12 de abril de 1893 a 31 de maio de 1894(?)

NOME	CONDIÇÃO	PERÍODO DE GOVERNO
72 Teófilo Soares Gomes	Presidente	(?) Janeiro de 1894 a 21 de janeiro de 1894
73 João de Menezes Dória	Presidente	21 de janeiro de 1894 a 24 de março de 1894
74 José Francisco Cardoso Júnior	Presidente	24 de março de 1894 a 03 de abril de 1894
75 Tertuliano Teixeira de Freitas	Presidente	3 de abril de 1894 a (?)abril/maio de 1894
76 Antônio José Ferreira Braga	Presidente	Abril/maio de 1894
77 Vicente Machado da Silva Lima	Vice-presidente	Maio de 1894 a maio/junho de 1894
78 Francisco Xavier da Silva	Presidente	Mai/jun de 1894 a 25 de fevereiro de 1896
79 José Pereira Santos Andrade	Presidente	25 de fevereiro de 1896 a 03 de abril de 1899(?)
80 José Bernardino Bormann	Vice-presidente	3 de abril de 1899 (?) a 10 de maio de 1899
81 José Pereira dos Santos Andrade	Presidente	10 de maio de 1899(?) a 25 de fevereiro de 1900
82 Francisco Xavier da Silva	Presidente	25 de fevereiro de 1900 a 25 de fevereiro de 1904
83 Vicente Machado da Silva Lima	Presidente	25 de fevereiro de 1904 a 13 de abril de 1906
84 João Cândido Ferreira	Vice-presidente	13 de abril de 1906 a 21 de julho de 1907
85 Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva	Vice-presidente	21 de julho de 1907 a 25 de fevereiro de 1908
86 Manoel de Alencar Guimarães	Vice-presidente	25 de fevereiro de 1908 a 26 de abril de 1908
87 Francisco Xavier da Silva	Presidente	26 de abril de 1908 a 25 de fevereiro de 1912
88 Carlos Cavalcanti de Albuquerque	Presidente	25 de fevereiro de 1912 a 25 de fevereiro de 1916
89 Afonso Alves de Camargo	Vice-presidente	25 de fevereiro de 1912 a 25 de fevereiro de 1916
90 Afonso Alves de Camargo	Presidente	25 de fevereiro de 1916 a 25 de fevereiro de 1920
91 Caetano Munhoz da Rocha	Vice-presidente	25 de fevereiro de 1920 a 25 de fevereiro de 1920
92 Caetano Munhoz da Rocha	Presidente	25 de fevereiro de 1920 a 25 de fevereiro de 1924
93 Eurides Cunha	Vice-presidente	25 de fevereiro de 1920 a 25 de fevereiro de 1924

NOME	CONDIÇÃO	PERÍODO DE GOVERNO
94 Caetano Munhoz da Rocha	Presidente	25 de fevereiro de 1924 a 25 de fevereiro de 1928
95 Marins Alves de Camargo	Vice-presidente	25 de fevereiro de 1924 a 25 de fevereiro de 1928
96 Afonso Alves de Camargo	Presidente	25 de fevereiro de 1928 a 05 de outubro de 1930
97 Mário Alves Monteiro Tourinho	Interventor	5 de outubro de 1930 a 29 de dezembro de 1931
98 João Pernetá	Governador interino	29 de dezembro de 1931 a 30 de janeiro de 1932
99 Manoel Ribas	Interventor	30 de janeiro de 1932 a 12 de janeiro de 1935
100 Eurípedes Garcez do Nascimento	Interventor	11 de maio de 1934 a 22 de maio de 1934
101 Manoel Ribas	Governador	12 de janeiro de 1935 a 10 de novembro de 1937
102 Manoel Ribas	Interventor no Regime do Estado Novo	10 de novembro de 1937 a 03 de novembro de 1945
103 Clotário de Macedo Portugal	Interventor	5 de novembro de 1945 a 25 de fevereiro de 1946
104 Brasil Pinheiro Machado	Interventor	25 de fevereiro de 1946 a 06 de outubro de 1946
105 João Cândido Ferreira Filho	Governador substituto	21 de setembro de 1946 a 07 de outubro de 1946
106 Mário Gomes da Silva	Interventor	7 de outubro de 1946 a 06 de fevereiro de 1947
107 Antonio A. de Carvalho Chaves	Interventor	6 de fevereiro de 1947 a 12 de março de 1947
108 Moysés Wille Lupion de Tróia	Governador	12 de março de 1947 a 31 de janeiro de 1951



*Índice das Unidades
Administrativas*

7

Administração dos Correios, 67
 Almoarifado Geral, 74; 84; 85
 Arquivo Público, 61; 69; 71; 74; 75; 77; 81
 Biblioteca Pública, 62; 82
 Cadeias do Estado, 67
 Caixa de Pensões, 70
 Câmara de Propaganda e Expansão Comercial, 81
 Casa Militar, 77
 Chefatura de Polícia, 79; 82; 84
 Coletoria da Capital, 63; 76
 Comissão de Colonização, 68
 Comissão Estadual de Abastecimento e Preços, 87
 Comissão Geral de Abastecimento, 79
 Comissariado de Investigações e Segurança Pública, 79
 Companhia de Força Policial, 61
 Conselho de Saúde Pública, 65
 Conselho de Transportes, 38; 82
 Conselho Penitenciário, 88
 Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural, 82
 Conselho Superior de Ensino Primário, 74
 Conselho Técnico de Economia e Finanças, 84
 Consultoria Geral do Estado, 88
 Contadoria Central, 87
 Corpo de Bombeiros, 70; 71; 77; 80; 82
 Corpo Policial do Estado, 64
 Delegacia Auxiliar, 83
 Delegacia de Ordem Política e Social, 83
 Delegacia de Polícia de Costumes e de Segurança Pública, 79
 Delegacia de Polícia de Costumes, 79
 Delegacia de Segurança Pessoal, 83
 Delegacia de Segurança Pública, 79
 Delegacia de Trânsito e Acidentes, 84
 Delegacia de Vigilância e Investigações, 79; 80; 82; 83
 Departamento Administrativo do Oeste do Paraná, 89
 Departamento da Pagadoria, 81
 Departamento da Procuradoria da Fazenda, 83; 87
 Departamento da Receita, 87
 Departamento da Secretaria do Palácio do Governo, 40; 84; 86
 Departamento das Municipalidades, 85; 87
 Departamento de Agricultura e Estatística, 82
 Departamento de Agricultura, 81; 82
 Departamento de Água e Esgotos, 81
 Departamento de Arquivo Público, Estatística e Imprensa
 Oficial, 38; 81
 Departamento de Assistência Social, 89
 Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, 82
 Departamento de Estatística e Publicidade, 83; 85
 Departamento de Estatística, 39; 83; 85
 Departamento de Iluminação Pública e Particular da Capital,
 38; 81

Departamento de Terras e Colonização, 40; 81; 85
Departamento de Tomadas de Contas, 78
Departamento do Arquivo Público e Estatística, 80
Departamento do Interior, 80; 81
Departamento do Serviço de Trânsito, 84
Departamento do Trabalho, 79
Departamento Estadual da Criança, 89
Departamento Estadual de Compras, 88
Departamento Estadual de Estatística, 85
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, 89
Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, 86
Departamento Estadual de Informações, 88
Departamento Médico Legal da Polícia Civil, 85
Diretoria da Receita, 85; 87
Diretoria de Contabilidade, 76
Diretoria de Instrução Pública, 28; 29
Diretoria de Obras e Viação, 73
Diretoria de Obras Públicas, 28; 29; 64
Diretoria de Saúde Pública, 78; 84
Diretoria de Serviço Sanitário, 72; 73
Diretoria de Tomada de Contas, 85
Diretoria de Viação, 77
Diretoria do Arquivo Público, 76
Diretoria do Contencioso, 73; 75; 76
Diretoria do Interior e Justiça e Instrução Pública, 76; 77
Diretoria do Serviço de Água e Esgotos, 75; 76
Diretoria Geral da Secretaria do Estado, 76
Diretoria Geral de Saúde Pública, 78; 79; 83
Escola de Trabalhadores Rurais, 83
Escola Profissional da Capital, 73
Estatística Policial e Judiciária, 68
Força Militar, 76; 77; 80
Força Policial, 85; 88
Força Pública, 67; 80
Gabinete de Identificação e Estatística, 69; 80; 82
Guarda Cívica, 75
Guarda Civil, 70; 82; 84
Imprensa Oficial, 88
Inspetoria de Fiscalização da Farmácia, 83
Inspetoria de Fiscalização de Odontologia, 83
Inspetoria de Higiene, 65
Inspetoria de Imigração, 71
Inspetoria de Tráfego, 82
Inspetoria do Tesouro, 29
Inspetoria Geral das Rendas, 38; 80; 81
Inspetoria Geral de Colonização, 31; 66
Inspetoria Geral de Rendas, 78
Inspetoria Geral do Ensino, 74
Inspetorias Regionais de Rendas, 76
Instituto Agrônômico, 69
Instituto Comercial de Paranaguá, 75
Instituto Comercial, 68; 73
Instituto de Biologia Animal, 86
Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, 40; 86
Instituto de Estradas de Rodagem, 78
Instituto de Identificação da Polícia Civil, 85

Instituto de Identificação, 82
 Instituto de Madeira, 78
 Institutos Comerciais, 70
 Instrução Pública, 62; 63; 64; 66; 67; 69; 70; 72
 Junta Comercial, 67; 75; 76; 80
 Laboratório Central de Farmácia, 78
 Laboratório de Análises Químicas e Microscópicas, 72
 Museu Paranaense, 82
 Penitenciária Central do Estado, 86
 Penitenciária do Estado, 69; 86
 Penitenciária e Detenção, 84
 Polícia Civil, 84
 Polícia Militar, 80; 84; 85; 88
 Procuradoria da Fazenda, 73; 87
 Recebedoria da Capital, 63
 Repartição Central de Polícia, 64; 68; 75
 Repartição Central dos Serviços de Estatística, 83
 Repartição de Estatística, 69; 71
 Secretaria da Fazenda e Comércio, 39
 Secretaria da Fazenda e Obras Públicas, 38; 80
 Secretaria da Fazenda, 32; 40; 70; 71; 72; 73; 87
 Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Públicas, 35; 72; 73; 74; 82
 Secretaria da Fazenda, Indústrias e Comércio, 36; 77; 78; 79; 84; 85; 87
 Secretaria da Presidência, 77; 78
 Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Obras Públicas, 72
 Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, 33; 40; 70; 71; 72; 87
 Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas, 36; 77; 79
 Secretaria de Educação e Cultura, 41; 88
 Secretaria de Fazenda e Comércio, 39; 82
 Secretaria de Fazenda e Indústria, 37; 79; 80
 Secretaria de Finanças, 70
 Secretaria de Finanças, Comércio e Indústrias, 30; 64; 68; 69; 70
 Secretaria de Interior e Justiça, 38; 39; 81; 82; 83; 84; 86
 Secretaria de Interior, Justiça e Instrução Pública, 29; 32; 35; 36; 38; 64; 65; 67; 68; 71; 72; 73; 74; 77; 78; 79; 80; 81; 83
 Secretaria de Interior, Justiça e Obras Públicas, 37; 79
 Secretaria de Obras Públicas e Colonização, 30; 64; 65; 68; 71
 Secretaria de Obras Públicas, 71
 Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação, 33; 71; 72
 Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura, 39; 40; 41; 82; 83; 85; 86; 87
 Secretaria de Saúde e Assistência Social, 41; 88
 Secretaria de Segurança Pública, 84
 Secretaria de Viação e Obras Públicas, 40; 41; 87; 88; 89
 Secretaria do Governo, 25; 26; 28; 61; 62; 63
 Secretaria do Interior, 38; 80
 Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, 39; 40; 86; 88
 Secretaria do Palácio do Governo, 40; 41; 86; 89
 Secretaria Geral, 36; 37; 74; 75; 77; 79
 Serviço de Águas e Esgotos de Curitiba, 69
 Serviço de Colonização, 68
 Serviço de Estatística, 66; 77; 85

Serviço de Médico Legal e Assistência Pública da Polícia, 70
Serviço de Proteção à Infância, 78
Serviço de Saúde Pública, 83
Serviço de Terras e Colonização, 65
Serviço Médico Legal, 73
Serviço Sanitário, 65; 66; 73
Serviços de Águas e Esgotos, 73
Serviços de Higiene, 83
Superintendência do Ensino, 35; 72
Teatro Guaíra, 82
Tesouraria Provincial, 28; 63
Tribunal de Contas, 88

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 BALHANA, Altiva Pilatti; MACHADO, Brasil Pinheiro; WESTPHALEN, Cecília Maria. **História do Paraná**. Curitiba : Grafipar, 1969. v.1.
- 2 BARDELLI, Carlos. **Força Policial do Estado do Paraná: legislação desde sua fundação (1854 a 1942)**. Curitiba : Força Policial, 1943.
- 3 BURKE, Peter (Org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo : Universidade Estadual Paulista, 1992.
- 4 BURKE, Peter (Org.). **A Revolução Francesa da historiografia: a Escola dos Annales, 1929-1989**. São Paulo : Universidade Estadual Paulista, 1991.
- 5 CARDOSO, Jayme Antonio; WESTPHALEN, Cecília Maria. **Atlas histórico do Paraná**. Curitiba : Livraria do Chaim Ed., 1986.
- 6 CARNEIRO, Davi. **História do período provincial do Paraná: galeria de presidentes da Província**. Curitiba : Banestado, 1994.
- 7 CARNEIRO, Davi; VARGAS, Túlio. **História biográfica da república no Paraná**. Curitiba : Banestado, 1994.
- 8 CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 1988.
- 9 DICIONÁRIO de terminologia arquivística. São Paulo : Associação dos Arquivistas Brasileiros - Núcleo Regional de São Paulo, 1996.
- 10 DICIONÁRIO histórico-biográfico do Paraná. Curitiba : Chain, 1991.
- 11 FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo : Globo, 1991. 2v.
- 12 GINSBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo : Companhia das Letras, 1989.
- 13 GOVERNANTES do Paraná : 1853-1983. Curitiba : Biblioteca Pública do Paraná, 1985.
- 14 HOBBSAWM, Eric. **Sobre história**. São Paulo : Companhia das Letras, 1998.
- 15 JARDIM, José Maria. **Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil**. Niterói : EDUFF, 1995.
- 16 LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. **História: novos problemas**. Rio de Janeiro : F. Alves, 1979.
- 17 LOPES, Luis Carlos. **A informação e os arquivos: teorias e práticas**. Niterói : EDUFF, 1996.
- 18 MARTINS, Romário. **História do Paraná**. Curitiba : Travessa dos Editores, 1995.

- 19 PACHECO, Ivens Lagoano. **Retrospectiva histórica (1892-1976) da Secretaria da Justiça do Paraná.** Curitiba : [s.n.], [197-].
- 20 PAES, Marilena Leite. **Arquivo: teoria e prática.** Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- 21 PARANÁ. **Portarias da Presidência da Província do Paraná, 1853-1857.** s.n.t. Manuscrito.
- 22 PARANÁ. **Primeiros atos do Presidente da Província do Paraná, 1853-1854.** s.n.t. Manuscrito.
- 23 PARANÁ. **Collecção das leis, decretos, regulamentos e deliberações do Governo da Província do Paraná.** Curitiba : Typ. da Penitenciária do Estado, 1854-1876.
- 24 PARANÁ. **Actos expedidos pela Presidência da Província, 1884-1886.** s.n.t.
- 25 PARANÁ. **Leis e decretos de 1899.** Curityba, Typ. d'A República, 1929.
- 26 PARANÁ. **Decretos, regulamentos, leis e actos do Estado do Paraná, 1890-1892.** Curitiba, Typ. da Penitenciária do Estado, 1911.
- 27 PARANÁ. **Legislação de 1892: Constituição Política, leis e regulamentos do Estado do Paraná.** Curityba, Typ. da Penitenciária, 1909.
- 28 PARANÁ. **Decretos, actos e regulamentos do Estado do Paraná, 1893.** Curityba : Typ. da Penitenciária do Ahú, s.d.
- 29 PARANÁ. **Leis, decretos e regulamentos do Estado do Paraná.** Curityba, Typ. d'A República, 1892-1905.
- 30 PARANÁ. **Regulamento da estatística policial e judiciária.** Curytiba, Typ. d'A República, 1902.
- 31 PARANÁ. **Decretos, regulamentos do Estado do Paraná, 1907-1908.** Curitiba : Typ. da Penitenciária do Estado, s.d. 2 v.
- 32 PARANÁ. **Collecção dos decretos e regulamentos do Estado do Paraná.** Curitiba : A Republica, 1909-1919.
- 33 PARANÁ. **Collecção de decretos e regulamentos do Estado do Paraná, 1911.** Curytiba : Typ. do Diario Official, 1912.
- 34 PARANÁ. **Collecção de leis, decretos e regulamentos da Ex-Província e do Estado do Paraná em Curitiba :** Typ. da Penitenciária, 1912.
- 35 PARANÁ. **Decretos de 1914.** Curitiba : A República, s.d.
- 36 PARANÁ. **Diário Oficial.** Curitiba, Imprensa Oficial, 1912-1920.
- 37 PARANÁ. **Diário Oficial.** Curitiba, Imprensa Oficial, 1930-1947.
- 38 PARANÁ. **Presidente da Província. Relatório do Presidente da Província do Paraná, o Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, em 15 de julho de 1854.**
- 39 PARANÁ. **Presidente da Província. Relatório com que o Presidente da Província, Sr. André Augusto de Pádua Fleury passou a administração ao Vice-Presidente, Sr. Manoel Alves de Araújo, em 4 de junho de 1865.**

- 40 PARANÁ. Vice-Presidente. Relatório apresentado ao Dr. Venâncio José de Oliveira Lisboa pelo Vice-presidente, Dr. Agostinho Ermelino de Leão, em 24 de dezembro de 1871.
- 41 PARANÁ. Secretaria das Obras Públicas e Colonização. Relatório apresentado ao Governador do Estado do Paraná pelo engenheiro Cândido Ferreira de Abreu, Secretário de Estado das Obras Públicas e Colonização, 1892.
- 42 PARANÁ. Superintendência Geral do Ensino Público do Estado. Relatório apresentado ao Sr. Caetano Alberto Munhoz, Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública pelo Dr. Victor Ferreira do Amaral e Silva, Superintendente Geral do Ensino Público do Estado em 1.º de novembro de 1893.
- 43 PARANÁ. Superintendência Geral do Ensino Público do Estado. Relatório apresentado ao Sr. Caetano Alberto Munhoz, Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública pelo Dr. Victor Ferreira do Amaral e Silva, Superintendente Geral do Ensino Público do Estado em 29 de setembro de 1894.
- 44 PARANÁ. Secretaria de Finanças, Comércio e Indústrias. Relatório apresentado ao Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Governador do Estado do Paraná por Luiz Antonio Xavier, Secretário de Finanças, Comércio e Indústrias, em 21 de setembro de 1895.
- 45 PARANÁ. Secretaria de Fazenda. Relatório apresentado ao Presidente do Estado, Sr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, pelo Secretário dos Negócios de Fazenda, engenheiro civil Arthur Martins Franco, em 31 de dezembro de 1912.
- 46 PARANÁ. Presidente do Estado. Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo pelo Presidente do Estado, Sr. Caetano Munhoz da Rocha ao instalar-se a sessão da 15.ª Legislatura, em 1.º de fevereiro de 1921.
- 47 PARANÁ. Interventor Federal. Mensagem dirigida pelo Interventor Federal, Sr. General Mario Tourinho, ao Chefe do Governo Provisório da República, Dr. Getúlio Vargas, em 5 de outubro de 1931.
- 48 PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **Semeando iras rumo ao progresso: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense, (1829-1889).** Curitiba : UFPR, 1996.
- 49 PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo.** 20.ed. São Paulo : Brasiliense, 1987.
- 50 SALGADO, Graça (Coord.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial.** Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1985.
- 51 TESSITORE, Viviane. História administrativa, a "chave" para os arquivos públicos. *In: Arquivo & História*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 33-46, 1996.
- 52 VERNALHA, Milton Miró. **Executivos e legislativos do Paraná.** Curitiba : Studio Filatélico Paranaense, 1993.
- 53 VEYNE, Paul. **Como se escreve a história.** Lisboa : Edições 70, 1983.
- 54 WESTPHALEN, Cecília. Política paranaense do século XX. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, IPARDES, jan./abr. 1996, n.87.

Este livro foi composto na tipologia
Agaramond, em corpo 13, Capa em papel
Cartão Supremo 240g, Miolo em Offset 90g
e impresso no parque gráfico da **Imprensa
Oficial do Paraná.**

Curitiba

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP

Rua dos Funcionários, 1796 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Telefone: (0xx41) 352-2299 - Fax: (0xx41) 252-1728
E-mail: deap@pr.gov.br